

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**
Procurador-Geral da República**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

Procuradoria da República no Estado do Amapá	9
Procuradoria da República no Estado da Bahia	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará	15
Procuradoria da República no Distrito Federal	17
Procuradoria da República no Estado de Goiás	18
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	28
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	29
Procuradoria da República no Estado do Pará	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	32
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	37
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	39
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	42
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	49
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	50
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	51
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	55
Expediente	55

SUMÁRIO

Página

Conselho Institucional	1
Corregedoria do MPF	8
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	8

CONSELHO INSTITUCIONAL**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013**

Dia : 3 de abril de 2013 (quarta-feira)

Hora : 14h30

Local : Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Edifício Sede da PGR – SAF Sul Quadra 4 Conj C Bl A Cobertura Sala 05 - Brasília-DF).

I - PAUTA DESTA REUNIÃO – COORDENAÇÃO

1. Conflitos de atribuições. Instrução com a norma interna da unidade, que trate da repartição das atribuições entre os membros (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa.
2. Padronização de rotinas administrativas das Câmaras. Gratificação de Perícia – GAP. Sugestões da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
3. Rotinas administrativas. Declínio de Atribuições. Sugestões da Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre.
4. Conflito de atribuição entre órgãos vinculados à PFDC e à 5ª CCR. Levantamento com o objetivo de definir melhor a divisão dos trabalhos nas unidades do MPF (Resolução CSMPF nº 104). Sugestão do Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.
5. Ampliação da divulgação institucional por meio dos produtos produzidos pela Secom, com a inclusão de cláusulas nos TACs. Sugestões da Secretaria de Comunicação Social da PGR encaminhada pela 5ª CCR.
6. Atualização e consolidação das normas veiculadas na Resolução CSMPF nº 20/2006. Pedido de manifestação formulado pelo Conselheiro/CSMPF Augusto Aras, Relator do Processo CSMPF nº 1.00.001.000004/2012-74.
7. Cancelamento do Enunciado CIMPF nº 02. Solicitação do Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
8. Processo nº : 1.00.000.003137/2012-11
Interessada : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Enunciado nº 21 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos autos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficiante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas." Necessidade de uniformizar decisão para atender a todas as Câmaras. (Ref.: PA nº 1.00.000.000755/2010-39)

Origem : Distrito Federal
Relatora : Conselheira Deborah Duprat

II - PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA – REVISÃO

Pedido de vista no dia 6.3.2013

9. Processo nº : 1.15.000.000314/2012-76
Interessados : Drs. Geraldo Assunção Tavares, Maria Candelária Di Ciero e 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 565ª Sessão, em 1º.10.2012. Conhecimento e provimento do conflito de atribuições, para determinar o prosseguimento das investigações pelo Procurador da República suscitado. Crime de estelionato (art. 171, § 3º do CP), contra o INSS. Morte da titular. Fraude no recebimento do benefício previdenciário. Arquivamento. Princípio da insignificância. Inquérito Policial. Art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93.
Anexo: processo nº 0005450-72.2012.4.05.8100 (Justiça Federal-Seção Judiciária do Ceará).
- Origem : Ceará
Relatora : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
Vista : Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira

III - PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta do dia 19.10.2011

10. Processo nº : 1.30.012.000159/2011-61
Interessado : Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Assunto : Conflito de atribuições. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e Ofício do Patrimônio Público e Social, da PR/RJ. Ministério da Ciência e Tecnologia. Servidor público federal. Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Assédio moral.
- Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluído na pauta do dia 14.12.2011
11. Processo nº : 1.28.000.000802/2011-44
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 226ª Sessão Ordinária, em 13.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, e seja oficiado ao IFRN para que preste os esclarecimentos necessários, ressaltando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 12/2011. Concurso público para o Cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Plágio de questões. Erro no gabarito. Suposto favorecimento a candidatos. Ausência de providências.
- Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluídos na pauta do dia 25.04.2012
12. Processo nº : 1.15.000.000523/2011-39
Interessado : Dr. Oscar Costa Filho
Assunto : Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Ceará, com arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal. Não homologação pela PFDC, com retorno à origem para acompanhamento das ações empreendidas pelo Governo do Estado. Programas de habitação. Subsídios federais. Urbanização do Rio Cocó, no Município de Fortaleza/CE. Remoção de moradores para a localidade de Paupina. Questiona a atribuição da PFDC para promover ou negar homologações de arquivamentos, e requer seja reconhecida a incompetência para apreciar o mérito do procedimento administrativo, e posterior encaminhamento à Câmara de Coordenação e Revisão competente.
- Origem : Ceará
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
13. Processo nº : 1.00.000.004967/2012-57
Interessado : Sr. Sílvio Itamar de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 598ª Reunião, em 5.5.2011. Homologação do arquivamento referente ao procedimento nº 1.34.005.000050/2010-93 - PRM/CAMPINAS/SP. Ausência de fatos novos capazes de alterar a promoção do Procurador oficiante. Supostas irregularidades quanto à aplicação de legislação de pessoal a servidor da Justiça do Trabalho.
Anexa cópia do processo CMPF nº 1.00.002.000003/2012-10.
- Origem : São Paulo
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
Incluídos na pauta do dia 1º.8.2012
14. Processo nº : 1.16.000.002549/2005-36
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Júnior
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, em 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, com o retorno à origem para prosseguir a instrução. Meio Ambiente. Apuração de parcelamento irregular de solo na região de Santa Maria/DF.

- Licenciamento. Alegada transferência da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal, para o Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM, autarquia distrital. Supostas infrações ambientais. Interesse federal caracterizado. Legitimidade do MPF.
15. Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
- Processo nº : 1.30.012.000479/2007-35
Interessado : Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 7.10.2011. Inexistência de relação de consumo ou infração à ordem econômica, com a devolução dos autos à origem, sem apreciação do mérito. Suposta cobrança abusiva de taxa no serviço de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização de Qualidade Industrial - Inmetro. Participação da autarquia em 10% da receita líquida total dos contratos gerados entre os organismos de certificação e as empresas contratantes. Suposta irregularidade na destinação das taxas cobradas.
16. Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Processo nº : 1.27.000.000530/2010-39
Interessado : Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 633ª Reunião, em 5.3.2012. Por maioria, não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. Enunciado/5ª CCR nº 14. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Município de Bonfim do Piauí-PI. Ex-Prefeito. Convênio nº 655805/2008. Suportas irregularidades na aplicação de recursos.
17. Origem : Piauí
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
- Processo nº : 1.22.012.000030/2011-25
Interessado : Dr. Paulo José Rocha Junior
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 7ª Sessão Ordinária, em 22.10.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência. Caixa Econômica Federal - CEF. Majoração do valor das apostas do jogo Lotomania. Suposta irregularidade.
18. Origem : Distrito Federal
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
- Processo nº : 1.28.000.000342/2011-54
Interessado : Dr. Fábio Nesi Venzon
Assunto : Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 359ª Reunião Ordinária, em 7.12.1011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para informações sobre o fato de a recuperação da área ter ocorrido em cumprimento a PRAD aprovado por órgão ambiental ou em razão de recuperação espontânea. Meio Ambiente. Desmatamento. Reserva legal inserida em propriedade particular, no Município de Canguaretama/RN.
19. Origem : Rio Grande do Norte
Relator : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
- Processo nº : 1.28.000.000534/2011-61
Interessado : Dr. José Soares
Assunto : Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 231ª Sessão Ordinária, em 29.2.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF). Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Supostas irregularidades no processo para revalidação de diplomas de graduação no Curso de Medicina provenientes de outros países, após complementação de matérias em universidade particular.
20. Origem : Rio Grande do Norte
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Incluídos na pauta do dia 5.9.2012
- Processo nº : 1.30.017.000103/2009-42
Interessados : Drs. Ana Cláudia de Sales Alencar, Renato de Freitas Souza Machado, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado), da PRM/SJM/RJ. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal - CEF. Verbas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. Construção de Conjunto Residencial Condomínio Vila Bela, no Município de Mesquita/RJ. Suposto desvio de recursos pela ONG Ceforte. Empreendimento não concluído. Dano aos beneficiários.
21. Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Processo nº : 1.33.007.000091/2011-88
Interessados : Dr. Michel von Mühlen de Barros Gonçalves e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 361ª Reunião Ordinária, em 6.3.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências. Notícia de que

algumas universidades do Estado de Santa Catarina, dentre elas a UNISUL, com sede em Tubarão/SC, estariam realizando experimentos com animais, notadamente cães da raça Beagle.

- Origem : Santa Catarina
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva
Incluídos na pauta do dia 3.10.2012
22. Processo nº : 1.20.000.001640/2011-50
Interessados : Drs. Gustavo Nogami, Thiago Lemos de Andrade, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - matérias relacionadas à 1ª e 3ª CCRs e PFDC (suscitante) e 2º Ofício Cível - matérias relacionadas à 4ª e 5ª CCRs (suscitado), da PR/MT. Ministério da Saúde. Processo de seleção interna de servidor para relocação no Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS. Regulamentação pela Portaria nº 1.906/2011, de 4.8.2011, e Edital DENASUS/SGEP/MS nº 01, de 1º.11.2011. Critérios para seleção. Supostas irregularidades.
- Origem : Mato Grosso
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
23. Processo nº : 1.33.000.000459/2012-59
Interessados : Drs. Maurício Pessutto e Daniele Cardoso Escobar
Assunto : Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (suscitante) e PRDC, da PR/SC. Ministério da Educação. Concurso do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Aplicação das provas em 2011. Falta de transparência nos critérios de correção e atribuição das notas, não sendo oportunizada a apresentação de recurso.
- Origem : Santa Catarina
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
24. Processo nº : 1.00.000.005251/2012-77
Interessados : Drs. Carlos Augusto de Amorim Dutra, André Stefani Bertuol, e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) Consumidor e Ordem Econômica (suscitado) da PR/SC. Caixa Econômica Federal. Casas lotéricas. Contratos de concessão para prestação de serviço ao público. Regularidade. Exploração de "jogo do bicho". Cópia de procedimentos instaurados pela 5ª Delegacia de Polícia de Florianópolis.
- Origem : Santa Catarina
Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Incluídos na pauta do dia 5.12.2012
25. Processo nº : 1.14.004.000268/2011-21
Interessados : Dr. Marcos André Carneiro Silva e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 560ª Sessão, em 14.6.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Município de São Félix/BA. Ausência de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias regularmente descontadas de servidora pública daquele município, durante o período de 2/2002 a 6/2006. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP).
- Origem : Bahia
Relator : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
26. Processo nº : 1.30.007.000047/2012-61
Interessados : Dr. José Guilherme Ferraz da Costa e 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 565ª Sessão, em 1º.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Comércio de moeda estrangeira sem autorização do Banco Central. Crime contra o Sistema Financeiro (art. 16 da Lei nº 7.492/86). Utilização fraudulenta de programas de milhagem de empresas aéreas. Crime de estelionato (art. 171 do CP).
- Origem : Rio de Janeiro
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Incluídos na pauta do dia 6.2.2013
27. Processo nº : 1.30.012.000426/2005-52
Interessados : Drs. Márcio Barra Lima, Marcus Marcelus Gonzaga Goulart e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Pedido de reconsideração da decisão da 3ª CCR proferida na 8ª Sessão Ordinária, em 7.11.2011. Conflito de atribuições entre PR/DF (suscitante) e PR/RJ (suscitada), com a definição da atribuição da PR/RJ para promover a instrução por ter sido a primeira a tomar conhecimento dos fatos. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Aquisição de participação acionária da Net Serviços de Comunicações S.A. pelo grupo estrangeiro Telefones de México S.A. - Telmex, bem como a fusão das operadoras de TV a Cabo Sky e DirecTV. Indícios de atos de improbidade administrativa praticados por agentes da Agência Reguladora.
- Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
28. Processo nº : 1.22.000.002127/2010-21
Interessados : Drs. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior, Tarcísio Henriques Filho e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 643ª Sessão Ordinária, em 06.08.2012. Conflito de

atribuições entre 3º Ofício do Patrimônio Público - PR/DF (suscitante) e PR/MG (suscitada), com a definição da atribuição da PR/DF para atuar no feito. Informações de que ex-Secretário Parlamentar de Deputado Federal realizaria trabalhos na base parlamentar.

29. Origem : Minias Gerais
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
- Processo nº : 1.17.000.001157/2011-61
Interessados : Drs. Carlos Eduardo Mazzoco e José Nilso de Lirio.
Assunto : Conflito de atribuições. 2º Ofício Cível (suscitante), vinculado à 1ª e à 3ª CCRs e 3º Ofício Cível (suscitado), vinculado à 4ª e à 5ª CCRs, da PR/ES. Caixa Econômica Federal - CEF. Empresa Exponencial Consultoria. Suposta omissão na fiscalização dos recursos financeiros aplicados na construção e na manutenção do Condomínio Residencial Eldorado, em Vitória/ES.
30. Origem : Espírito Santo
Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
- Processo nº : 1.19.000.001343/2012-14
Interessados : Drs. Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, José Raimundo Leite Filho, e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
Assunto : Conflito de atribuições. 1º Ofício Cível - PRDC (suscitante) e 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade - 5ª CCR (suscitado), da PR/MA. Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Departamento de Artes. Suposta prática de assédio moral, que teria desencadeado quadro clínico de depressão e outros agravos à saúde do representante. Ato de improbidade administrativa.
- Origem : Maranhão
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
- Incluídos na pauta do dia 6.3.2013
31. Processo nº : 1.30.017.000310/2003-10
Interessados : Dr. Renato de Freitas Souza Machado e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida no 369ª Sessão Ordinária, em 31.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para diligências quanto ao termo de compensação ambiental. Meio Ambiente. Reserva Biológica do Tinguá/RJ. Compensação ambiental prevista na Lei nº 9985/00, decorrente de atividades realizadas pelas empresas utilizadoras de infraestrutura essencial na área (CEDAE, FURNAS e PETROBRÁS).
- Origem : Rio de Janeiro
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
32. Processo nº : 1.22.000.000443/2005-09
Interessados : Dr. Allan Versiani de Paula e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 665ª Sessão Ordinária, em 15.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem, para adoção de medidas amigáveis, objetivando a recomposição das verbas ao erário, ao menos no âmbito administrativo (Enunciado nº 14/5ª CCR). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Prefeitura Municipal de Claro dos Porções/MG. Exercícios de 2001 a 2004. Ausência de repasse de gêneros alimentícios às escolas municipais. Não utilização de recursos na aquisição de gêneros alimentícios pelas creches.
- Origem : PRM/Montes Claros/MG
Relatora : Conselheira Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
33. Processo nº : 1.19.002.000124/2010-28
Interessados : Dr. Frederick Lustosa de Melo e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 646ª Sessão Ordinária, em 20.08.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para verificação acerca das medidas adotadas visando ao ressarcimento do erário (Enunciado nº 08/5ª CCR). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Programa Dinheiro direto na Escola. Município de Sucupira do Riachão/MA. Ex-Prefeito. Não prestação de contas. Exercício 2003.
- Origem : PRM/Caxias/MA
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva
34. Processo nº : 1.28.000.000291/2011-61
Interessados : Dr. José Soares Frisch
Assunto : Embargos de Declaração com pedido de reconsideração ou como recurso administrativo (art. 56 da lei 9.784/99), em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Reunião Ordinária em 14.12.2011. Suposta ausência de pronunciamento do relator e do pleno sobre o mérito.
- Origem : PR/RN
Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
35. Processo nº : 1.35.000.000565/2011-87
Interessados : Dr. José Rômulo Silva Almeida e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 366ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno à origem para o prosseguimento

das investigações e adoção das medidas necessárias para a reparação, compensação ou indenização pelos danos causados. Notícia da existência de carcinicultura em área de manguezal, com poluição e desmatamento de APP, em propriedade localizada no município de Estância/SE.

- Origem : Sergipe
Relatora : Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias
36. Processo nº : 1.28.000.000032/2012-11
Interessados : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 27.4.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem para diligência junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS. Consumidor. Demora na autorização para tratamento de câncer micose fungóide (CID c 840) pelo plano de saúde CAPESAÚDE, mantido pela CAPESESP, entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela ANS.
- Origem : Rio Grande do Norte
Relator : Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho
37. Processo nº : 1.25.005.000332/2012-61
Interessados : Drs. João Akira Omoto, Natalício Claro da Silva, 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Assunto : Conflito de atribuições. PRM/LONDRINA/PR (suscitante) e PRM/MARINGÁ/PR (suscitada). Conduta irregular de servidor dos Correios, lotado em Maringá/PR, ao estacionar carro oficial em vaga privativa de pessoa idosa, no estacionamento do Supermercado Condor, em Londrina/PR.
- Origem : Paraná
Relator : Antônio Augusto Brandão de Aras
38. Processo nº : 1.29.000.000348/2012-75
Interessadas : Dras. Silvana Mocellin e Carolina da Silveira Medeiros
Assunto : Conflito de atribuições. 11º Ofício Cível-Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitante) e 5º Ofício Cível-Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Caixa Econômica Federal. Financiamento habitacional. Descumprimento de sentença judicial nos autos do Processo nº 2007.71.00.002101-4, que determinou a quitação de contrato. Eventual ato de improbidade administrativa.
- Origem : Rio Grande do Sul
Relatora : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
39. Processo nº : 1.19.000.000480/2012-23
Interessados : Dr. Juraci Guimarães Júnior e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 643ª Sessão Ordinária, em 6.8.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências visando investigar os fatos quanto à regularidade dos serviços da PFN no Estado do Maranhão. Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão. Sobrecarga de trabalho dos PFNs, infraestrutura precária e carência de recursos humanos e materiais, com potencial risco de danos incalculáveis ao erário.
- Origem : Maranhão
Relator : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
40. Processo nº : 1.16.000.000999/2012-13
Interessados : Dr. Felipe Fritz Braga e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 671ª Sessão, em 5.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento e, com o retorno à origem para diligências necessárias, na linha do que foi feito na PRM-Jales, a apurar possíveis ocorrências do mesmo jaez na área de atuação da PR-DF. Programa de Acompanhamento de Recursos Federais para Festas e Eventos-PARFFE. Documentos encaminhados pela PRM Jales/SP.
- Origem : PR/DF
Relatora : Conselheira Sandra Cureau
41. Processo nº : 1.14.000.001891/2012-12
Interessados : Dr. Pablo Coutinho Barreto e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 653ª Sessão Ordinária, em 17.9.2012. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, com o retorno à origem para a apuração de supostas irregularidades na manutenção da mão-de-obra terceirizada. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Suposta manutenção de mão-de-obra terceirizada em detrimento de candidatos aprovados em concurso público que figuraram em cadastro de reserva.
- Origem : Bahia
Relator : Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
42. Processo nº : 1.30.001.005146/2012-99
Interessados : Drs. José Guilherme Ferraz da Costa e Gino Augusto de Oliveira Liccione.
Assunto : Conflito de atribuições. Ofício Criminal (suscitante) e Ofício da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/RJ. Eventual abuso sexual sofrido por filha menor da representante, que teria sido praticado pelo pai e irmão(s), na Itália.
- Origem : Rio de Janeiro

43. Relator : Conselheiro Antônio Carlos Pessoa Lins
 Processo nº : 1.00.000.000935/2013-63
 Interessados : Dr. Eduardo Antônio Dias Netto Júnior e 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
 Assunto : Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 570, em 26.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Crime de excesso de exação (CP, art. 316, § 1º) e de violação de sigilo funcional (CP, art. 325) por parte de Procurador Federal. MPF: arquivamento. Discordância do Magistrado (CPP, art. 28, C/C a LC nº 75/93, art. 62, IV). Quebra de sigilo fiscal sujeita à cláusula de reserva de jurisdição. Índícios da autoria e da materialidade delitiva.
 MPF nº 1.22.000.001523/2011-11 (nº 0036404-14.2012.4.01.3800)
 Origem : Brasília
 Relator : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- IV - PROCESSOS INCLUÍDOS NA PAUTA DESTA REUNIÃO (4.3.2013)
44. Processo nº : 1.30.012.000315/2007-16
 Interessados : Drs. Gino Augusto de Oliveira Liccione, Jaime Mitropoulos e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Conflito de atribuições. Ofício do Patrimônio do Público E Social (suscitante) e Ofício da Saúde (suscitado), da PR/RJ. Marinha do Brasil. Execução de obras e adaptações em prédio a ser utilizado como enfermaria oficial na Unidade Integrada de Saúde Mental-UISM. Contratação da empresa Sperle Engenharia e Serviços Ltda. Possíveis irregularidades.
 Origem : Rio de Janeiro
 Relatora : Conselheira Gilda Carvalho
45. Processo nº : 1.26.000.000593/2007-27
 Interessadas : Drª Mabel Seixas Menge e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 367ª Sessão Ordinária, em 4.10.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para averiguar a dimensão dos danos ambientais causados e a valoração monetária. Meio Ambiente. Navio de bandeira de Hong Kong, deslastrado de forma irregular, no Porto de Santos. Água de lastro contida nos tanques da embarcação fora das especificações legais. Auto de infração lavrado pela Capitania dos Portos de São Paulo.
 Origem : Pernambuco
 Relator : Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos
46. Processo nº : 1.34.012.000315/2008-40
 Interessado : Dr. Felipe Jow Namba e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 366ª Sessão Ordinária, em 20.8.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para averiguar a dimensão dos danos ambientais causados e a valoração monetária. Meio Ambiente. Navio de bandeira de Hong Kong, deslastrado de forma irregular, no Porto de Santos. Água de lastro contida nos tanques da embarcação fora das especificações legais. Auto de infração lavrado pela Capitania dos Portos de São Paulo.
 Origem : São Paulo
 Relator : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
47. Processo nº : 1.29.000.0019078/2011-28
 Interessadas : Dras. Carolina da Silveira Medeiros e Silvana Mocellin
 Assunto : Conflito de Atribuições. 11º Ofício Cível/Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (suscitante) e 5º Ofício Cível-Patrimônio Público e Social (suscitado), da PR/RS. Sistema Financeiro de Habitação-SFH. Suposta fraude no pagamento de seguro habitacional decorrente de decisão do Tribunal de Contas da União-TCU.
 Origem : Rio Grande do Sul
 Relator : Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva

Brasília, 21 de março de 2013.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
 Subprocurador-Geral da República
 Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
 Presidente do CIMPF

PAUTAS
 SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 149 Data: 19/03/2013 Hora: 17:00
 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.26.000.000593/2007-27
 Assunto : RECURSO
 Origem : PR/PE
 Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Interessado(s) : Dra. Mabel Seixas Menge
4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.34.012.000315/2008-40
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Santos/SP
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Felipe Jow Namba

Processo : 1.29.000.001908/2011-28
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : Dra. Silvana Mocellin
Dra. Carolina da Silveira Medeiros

Sessão: 150 Data: 20/03/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.30.012.000315/2007-16
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s) : Dr. Gino Augusto de Oliviera Liccione
5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Dr. Jaime Mitropoulos

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do CIMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art 1º – Designar os Procuradores Regionais da República da 4ª Região Roberto Luís Oppermann Thomé, Solange Mendes de Souza, Januário Paludo, João Heliofar de Jesus Villar e Marcus Vinícius Aguiar Macedo, o Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul Antônio Carlos Welter, os Procuradores da República no Estado de Santa Catarina Marcelo da Mota e Carlos Augusto de Amorim Dutra, o Procurador da República no Município de Novo Hamburgo Celso Antônio Tres, o Procurador da República no Município de Joinville Davy Lincoln Rocha e a Procuradora da República no Município de Santa Maria Jerusa Burmann Viecili para, sob a presidência do Corregedor-Geral, comporem a Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Paraná e nas Procuradorias da República nos Municípios de Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória, a realizar-se no período de 15 a 26 de abril de 2013, cujo fim é verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93), bem como levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões a serem encaminhadas aos Órgãos Superiores do Ministério Público Federal.

Art. 2º – No procedimento da correição ordinária será observado o Ato Ordinatório CMPF nº 1, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo no âmbito desta Procuradoria da República com escopo de obter informações acerca da fiança solidária no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo 1.11.000.001203/2012-26, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6.º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 218/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO DE 22 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo – Cível n.º 1.12.000.000545/2010-20.
Requerente: Associação dos Portadores de Câncer de Mama do Estado do Amapá. Interessado: Vanubia Nara Andrade Tavares. Requerido: Hospital de Especialidades Alberto Lima e outros

Trata-se de representação, autuada como procedimento administrativo nesta Procuradoria da República, a partir da Ficha de Atendimento n.º 115/2010 (fls. 4/5), formulada por Vanubia Nara Andrade Tavares e outra, pela qual pugnam (i) pelo regular fornecimento dos medicamentos destinados aos pacientes em tratamento contra o câncer; (ii) pela adequação das instalações no setor de oncologia do Hospital de Especialidades Dr. Alberto Lima; e (iii) por providências tendentes a apurar possível superfaturamento do serviço de manutenção das centrais de ar do hospital em comento.

Em relato, aduziram várias irregularidades que fizeram este Parquet determinar a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – Sesa, para que se manifestasse acerca das reclamações apresentadas, sobretudo, explicitasse o motivo da inutilização do elevador, da falta reiterada de medicamentos e do custo elevado dos serviços de manutenção. Em resposta, restringiu-se a informar que os medicamentos Paclitaxel 6mg/ml, Ondansetrona 2mg/ml, Prometazina 25mg/ml e Dexamatasona 4mg/ml estariam disponíveis na rede estadual de saúde.

Diante da vaga resposta apresentada pela Sesa, expediu-se novo ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá para que justificasse a omissão na reforma do elevador daquela unidade de saúde parado há seis anos, pelo menos, contudo, sem êxito.

Aos dias 15 de agosto de 2011, Vanúbia Nara Andrade Tavares, em novo termo de declaração (fls. 32), relatou que o descaso persiste e suscitou haver recursos federais destinados à aquisição dos fármacos para a Unidade Nacional de Alta Complexidade do Câncer – Unacon, entretanto, não estariam sendo aplicados.

Às fls. 34/35, foi proferido despacho para reiterar ofício solicitando informações que justificassem a falta de medicamentos necessários para o tratamento de câncer, a omissão da Capela (Unidade de Manipulação de Medicamentos) em preparar os fármacos e a situação atual do elevador do Hcal, no entanto, não se obteve resposta.

Nessa toada, com reiterações às fls. 40/41, a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá aviou o Ofício n.º 2420/2012-SESA, por meio do qual participou que “os medicamentos destinados ao tratamento de Câncer tiveram seus estoques regularizados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/CAF/SESA e, por conseguinte o estoque da UNACON do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima/HCAL, também foi regularizado (...)”.

Acostaram-se documentos às fls. 44/47.

Ante a omissão em cientificar sobre a atual situação do elevador do Hospital de Clínicas Alberto Lima – Hcal, determino a expedição de novo ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, para que informe se o equipamento permanece desabilitado. Em caso positivo, que noticie o motivo e a previsão para a sua habilitação.

Em razão da insuficiência de elementos que permitam a conclusão do inquérito civil em epígrafe, bem como a necessidade da realização de diligências complementares, prorrogo o prosseguimento do feito por 1 (um) ano (art.151 da Resolução n.º 87/2006; após a alteração implementada pela Resolução n.º 106/2010).

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5.º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001118/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: “Apurar a ocorrência de tráfego de veículos (quadriciclos, motos e bugres) em área de praia nas localidades de guarajuba e de Itacimirim, no Município de Camaçari/BA, em prejuízo ao meio ambiente”.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se os ofícios não respondidos;

3. Com as respostas, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001359/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: “Apurar danos ambientais decorrentes da supressão de área de mata atlântica e aterro do rio Itaboraí, em Piatã, nesta urbe, para construção de empreendimento pela empresa Patrimonial Sarafba Ltda”.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se o ofício não respondido;

3. Com as respostas, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Peça de Informação n.º 1.14.000.000409/2013-16.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006; e
- e) considerando os elementos constantes da Peça de Informação em exame.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: ESCOLA DE MÚSICA. UFBA. ESTRUTURA FÍSICA PARA PRESERVAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A APURAR.

Autue-se a presente portaria e a Peça de Informação em exame como Inquérito Civil Público.

Remeta-se ofício para Escola de Música da UFBA, instruído com cópia da fl. 15.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2013

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2.CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3.CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4.CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.009.000099/2008-84, instaurado em decorrência do relatório de fiscalização oriundo da CGU em decorrência da 25ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos realizado no município de Lagoa Real/BA.

5.CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.14.009.000099/2008-84 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a)registre-se o objeto como “ relatório de fiscalização oriundo da CGU em decorrência da 25ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos realizado no município de Lagoa Real/BA”;

6.Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7.Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2013

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2.CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3.CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4.CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000810/2002-95, instaurado com os fins de investigação a respeito de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FINOR pela empresa Beirada Agropecuária S/A.

5.CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000810/2002-95 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a)registre-se o objeto como “aplicação de recursos do FINOR – Fundo de Investimento do Nordeste. Beirada Agropecuária S/A”;

b)seja requisitado à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional informações atualizadas acerca dos valores devidos pela pessoa jurídica BEIRADA AGROPECUARIA S/A referente ao FINOR. Para auxiliara no atendimento da requisição, encaminhe-se cópia da documentação de fls. 350/373.

6.Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7.Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Desvio dos recursos do PNAE/2012 no Município de Jitaúna/BA”

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª Câmara

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros, retornem-me os autos conclusos para deliberação.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000296/2012-30 foram instauradas com o escopo de prevenir lesões aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, originadas de contratações, pelo Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, das pessoas, físicas e jurídicas, que financiaram a campanha do candidato vencedor nas eleições municipais de 2012;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que as diligências dos itens II e III do despacho de fls. 02 ainda não foram cumpridas;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000296/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1)Encaminhe-se os autos ao Setor Jurídico desta PRM e cumpra-se o determinado nos item “II” e “III” do despacho de fls. 02, acaso ainda não cumprido;

2)No cumprimento do item “II” de fls. 02, que seja remetido, em anexo, os documentos de fls. 04/50;

3)Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar a notícia de possível dano ambiental praticado pela EMBASA, por operar sistema de abastecimento de água do Município de Muquém do São Francisco/Ba, sem licença ambiental e/ou outorga para captação e lançamento de efluentes no rio São Francisco;

e) considerando que o Rio São Francisco é rio um federal, contido entre os bens da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000292/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Defiro o pedido de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, formulado pelo INEMA, às fls. 20, através do Ofício nº DIREG Nº 00340/2013;

2) Acautele-se os autos no Setor Jurídico desta PRM, por 90 (noventa) dias ou até a chegada da resposta do INEMA, a contar do dia de envio do respectivo ofício àquele órgão;

3) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

4) Esta portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000289/2012-38 foi instaurado com o escopo de apurar suposta malversação de recursos públicos no contrato de reforma do Parque de Exposições da Cidade de Cocos\BA, adjudicado a Almeida Souza Serviços Ltda., vencedora da Carta Convite nº 010/2012;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000289/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Que seja encaminhado os presentes autos para o Setor Jurídico desta PRM, para que sejam digitalizadas as fotos acostadas no envelope de fls. 35, para posterior remessa com o ofício aludido nos itens (2 e 3) seguintes abaixo;

2) Requisito ao município de Cocos\BA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a prestação dos seguintes esclarecimentos:

i. se o local de execução do Contrato nº 271/2012, que versava sobre a reforma do Parque de Exposições do município, confunde-se com o da construção do estádio municipal, ou seja, se no local da suposta reforma do parque estaria sendo conduzida as obras de construção do estádio municipal;

ii. as razões pelas quais o município cancelou a obra de reforma do Parque de Exposições de Cocos;

iii. o atual estágio da obra de construção da obra do estádio municipal, no valor de R\$ 535.837,25, bem como dos vestiários, prédio administrativo e banco de reservas, no valor de R\$ 106.153,08, ambas com a utilização de recursos federais provenientes do Ministério do Esporte, e com data de entrega prevista em 20 de dezembro de 2011;

3) Solicite-se à Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes a prestação de informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da obra, supostamente financiada com recursos desta pasta, de construção do Estádio Municipal de Cocos e de construção de prédios administrativo, de vestiário e de banco de reservas, devendo ser esclarecido o atual estágio da obra, o prazo de vigência, o instrumento de repasse dos recursos, se já houve o repasse dos recursos e o número de eventual convênio;

4) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF

Essa Portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000295/2012-95 foram instauradas com o escopo de prevenir lesões aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, originadas de contratações, pelo Município de Barreiras\BA, das pessoas, físicas e jurídicas, que financiaram a campanha do candidato vencedor nas eleições municipais de 2012;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que as diligências dos itens II e III do despacho de fls. 02 ainda não foram cumpridas;

f) considerando que, apesar de oficiado, o Exmo. Juíz Eleitoral não respondeu a solicitação ministerial;

g) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000295/2012-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Encaminhe-se os autos ao Setor Jurídico desta PRM e cumpra-se o determinado nos item “II” e “III” do despacho de fls. 02;

2) Reitere-se o ofício de fls. 03;

3) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000047/2013-25 foram instauradas com o escopo de apurar notícia da AGU acerca do ajuizamento de ação de execução por título extrajudicial (Ação nº 0004536-54.2012.4.01.3303) em face da pessoa jurídica Messias Santos Construtora Ltda. ME, em razão do acórdão nº 0973/2011 - TCU - 1ª Câmara. ;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que a diligência determinada às fls. 04 aguarda o cumprimento do destinatário – solicitação de vista dos autos da Ação nº 0004536-54.2012.4.01.3303;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000047/2013-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Remetam-se os autos ao Setor Jurídico, até o envio da Ação executória nº 4536-54.2012.4.01.3303, pela eg. Justiça Federal;

2) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover a ação penal pública, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal;

c) considerando que as presentes peças de informação nº 1.14.003.000018/2013-63 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de estelionato contra a Previdência Social, supostamente praticado pela Sra. Elisabete de Oliveira Nascimento, que teria percebido o benefício de pensão por morte, em razão do óbito de ex-cônjuge, Luiz Ramos do Nascimento, sendo que o casal já havia se separado judicialmente desde 30 de junho de 1994, e a representada não dependia economicamente do de cujus;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das peças de informação em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000018/2013-63 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, com base no artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000056/2013-99

Trata-se de representação formulada por Afonso Tavares Leite, relatando irregularidades em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, para a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação de diversas escolas e construção do muro de proteção e fossa séptica com sumidouro na Creche Pro Infância naquele Município.

Informou, ainda, que o processo licitatório mencionado não passou de uma simulação, tendo concorrido empresas de “fachada” e que a empresa vencedora teria “combinado” os preços com a dita Prefeitura.

Em informações complementares (fl. 77), acrescentou que a empresa ganhadora somente participou da licitação sob comento para emitir nota fiscal com valores superfaturados, uma vez que as obras respectivas estariam sendo realizadas pela Prefeitura de Abaiara.

Considerando que os fatos indicam indícios de ocorrência de malversação de verbas públicas federais, danos ao erário e improbidade administrativa e eventual crime de responsabilidade;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino a expedição de ofício:

a) à Prefeitura Municipal de Abaiara, para que se manifeste sobre a representação, bem como forneça cópia integral do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 2013.01.14.1, que teve por objeto a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de recuperação de diversas escolas e construção do muro de proteção e fossa séptica com sumidouro na Creche Pro Infância no Município de Abaiara.

b) expeça-se memorando ao setor de transportes desta PRM para verificação, no local, por amostragem de, pelo menos, três escolas, acerca de que pessoa física ou jurídica estaria efetivamente como responsável pelas reformas e construções, elaborando relatório detalhando, inclusive com fotografias.

O ofício descrito no item “a” supra deve ser entregue por ocasião da realização da diligência do item “b” supra, pelo setor de transportes desta unidade ministerial.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000119/2013-15

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir do envio a esta Procuradoria da representação de fls.03/05, realizada pela Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV, noticiando que o Ministério da Saúde – MS havia repassado o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ao município de Crato/CE, depositado em 29 de agosto de 2012, fl. 33, a fim de que tais recursos fossem repassados às associações cadastradas no município que trabalhem com o acolhimento, tratamento e acompanhamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e álcool.

Aduziu, ainda, que a atual administração municipal alegou que não iria mais executar os recursos nos moldes do projeto, prejudicando o funcionamento daquelas instituições, em especial, a representante que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e familiar em virtude do uso de drogas e álcool.

Considerando, que os fatos indicam indícios de ocorrência de malversação de verbas públicas federais, com possível dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade, entre outros;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tal.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

Seja expedido ofício a Prefeitura Municipal de Crato/CE, requisitando, com prazo de 10 dias, que: a) preste informações acerca dos fatos narrados na representação de fls. 03/05; b) informe qual o destino foi ou será a aplicação das verbas públicas federais oriundas do Ministério da Saúde cujo repasse está comprovado com os documentos de fls. 32/33; c) remeta a esta PRM cópia integral do Convênio firmado com

o Ministério da Saúde – MS, do qual se trata a referida representação; d) encaminhe extrato detalhado da conta bancária aberta para recebimento e manifestação desses recursos federais, incluindo cópias, frente e verso, de eventuais cheques emitidos.

No ensejo, para melhor compreensão do caso, encaminhe-se cópia integral dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000177/2013-31

Trata-se originalmente de representação formulada pela Sra. Maria de Fátima Silva Ferreira, declarando ser portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), necessitando do medicamento Spiriva Respiamat, listado na prescrição médica anexa, para tratamento dessa patologia, mas que não dispõe de condições financeiras para comprá-los.

Acrescenta que fez seu cadastro na Secretaria de Saúde do Município do Crato/CE, tendo inclusive se submetido a entrevista com assistente social, não obtendo êxito no fornecimento do medicamento indicado.

Por fim, solicita a intervenção do Ministério Público Federal para requisição do medicamento diretamente à Secretaria de Saúde do Município do Crato, por ser medicamento de uso contínuo e ter um custo elevado.

Junta à representação cópias de receituário médico, exames e laudo que vão ao encontro de suas alegações.

Considerando a negativa e/ou excessiva morosidade no fornecimento da medicação e insumos, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município do Crato/CE, para que preste informações sobre a representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incluindo informações acerca do fornecimento do medicamento indicado e quais as providências serão adotadas, com cópia integral dos autos;

Deve ainda a Secretaria de Saúde marcar consulta para representante com médico especialista – pneumotisiologia - credenciado pelo SUS, a fim de que, após consulta clínica, apresente relatório médico detalhado acerca do quadro clínico da Sra. Maria de Fátima Silva Ferreira, com indicação do CID-10, informando ainda acerca da necessidade e imprescindibilidade do medicamento originalmente prescrito, apresentando informações sobre a inexistência ou ineficácia dos demais fármacos indicados pelo Ministério da Saúde para o tratamento da patologia em tela, conforme informações que apresente em apartado, obtidas do seguinte endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/situacoes_clinicas_ceaf_jan_2012.pdf

Expedientes urgentes.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000044/2013-64

Trata-se de representação formulada por Erandir Dias da Silva (fls. 03/04) informando ser aluna do curso de Administração de Empresas na Faculdade Leão Sampaio, tendo ingressado no primeiro semestre de 2011, e que, a partir do quarto semestre do curso, buscou ser beneficiada com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, tendo o contrato respectivo sido assinado em novembro de 2012, relativo à semestralidade de 2012.2.

Informou que, apesar de ter sido devidamente aprovada no financiamento educacional e ter seu contrato devidamente assinado com a Caixa Econômica Federal, o valor não foi repassado à instituição de ensino, sendo obrigada a realizar a obtenção de um empréstimo para quitar as mensalidades de todo um semestre com a Faculdade Leão Sampaio.

Aduziu, ainda, que, ao acessar o sistema virtual do Fundo Educacional e do MEC, sua situação consta como “Vencido” aonde deveria constar “Contratado” e que não sabe precisar porque o financiamento se encontra nessa situação, já que o contrato foi assinado.

Dessa forma, pede a intervenção do Ministério Público Federal para apurar esses fatos.

Considerando que educação é direito de todos e dever do Estado assegurado constitucionalmente;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que não se sabe claramente a destinação dada aos recursos federais disponibilizados para o financiamento estudantil em tela;

Considerando que este é o terceiro caso idêntico que tem conhecimento este subscritor, denotando a possibilidade/necessidade de análise transindividual do problema, consoante se verifica dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000206/2012-83 e do Processo nº 000096-26.2013.4.05.8102;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

a) a expedição de ofício à Faculdade Leão Sampaio solicitando que se pronuncie sobre os fatos relatados na representação de fls. 03/04, informando, ainda, se houve liberação de valores relativos ao contrato de fls. 12/21;

b) a expedição de ofício à CEF de Juazeiro do Norte/CE, bem como ao FNDE, através de sua Coordenação-Geral de Concessão e Controle do FIES, solicitando que se pronunciem sobre os fatos relatados na representação de fls. 03/04, informando, ainda, se existe alguma pendência na contratação com o FIES por parte da aluna Erandir Dias da Silva, bem como o motivo de não terem sido liberados os recursos respectivos à instituição de ensino.

Em relação ao FNDE, considerando a repetição sistemática do problema, reconhecido pelo próprio Fundo, através do ofício 33/2013-CGFIN/DIGEF/FNDE/MEC (fl. 71 dos referidos autos nº 000096-26.2013.4.05.8102), como “passível de correção”, deve a referida autarquia especificar detalhadamente porque tal problema vem ocorrendo repetidamente (sua origem), e quais as medidas que tomará para solucionar a “falha do sistema”, de forma que não mais ocorram tais impropriedades, que geram diversos inconvenientes para os estudantes e para as IES.

Junte-se aos autos cópia digital do processo nº 000096-26.2013.4.05.8102, tornando ainda o presente apuratório conexo ao PA nº 1.15.002.000206/2012-83

Para melhor compreensão, em ambos os casos envie-se cópias integrais dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.000634/2013-70, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Cópia do Acórdão nº 1035/2004-TCU – 2ª Câmara, apurado no PA 1.22.000.001094/2004-53 – PRMG, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam. Auditoria realizada na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), no período de 27/1/2003 a 28/3/2003, com o objetivo de verificar a fiscalização dos ativos arrendados às empresas concessionárias, os inventários dos imóveis não-operacionais e a situação do passivo trabalhista da entidade. Encaminhado pela PRMG para verificação das irregularidades apontadas nos itens “e”, “f”, “g”, “j”, “l” e as três primeiras questões do item “j” do relatório do Acórdão. As irregularidades teriam se dado tanto por parte da RFFSA quanto da ANTT.

ENVOLVIDO: ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e outros.

INTERESSADO: MPF – Ministério Público Federal.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;

4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria;

5. Requisite-se à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à Inventariança da RFFSA, que se manifestem formalmente, no prazo de 30 (vinte) dias, quanto ao Acórdão nº 1035/2004-TCU, e respectivo Relatório (fls. 03/33), indicando as providências que já foram e as que serão tomadas para recompor o patrimônio público federal, material e imaterial;

6. Instrua-se o ofício com cópia das fls. acima citadas, e cópia da portaria de instauração.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

DESPACHO Nº 1717, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Junte-se aos autos o extrato de movimentação do Inquérito Policial nº 0766/2010.

Prorroge-se o prazo de conclusão do presente inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (4 de novembro de 2012).

Considerando a informação de que o inquérito policial acima referenciado foi remetido à Polícia Federal para diligências complementares, determino, para evitar a duplicação de esforços, a suspensão do presente ICP pelo prazo de 90 dias ou até que venham informações sobre o encerramento daquelas apurações, após o que devem ser trazidas a estes autos cópias dos elementos de convicção ali produzidos.

BRUNO CALABRICH
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.22.003.000241/2012-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais.”
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.22.002.000096/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais.”
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.22.003.000469/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais .”
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.22.003.000428/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais.”
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.22.003.000396/2012-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais .”
- b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.
- c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000036/2013-99, que noticia possíveis irregularidades na antecipação da colação de grau do ex-aluno do curso de direito da UFMA, Marcello Soares Castro.

Determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, se houver, e do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000196/2012-46 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Trata-se de cópia do procedimento administrativo nº 08763.000.570/2011-DV (FUNAI), cujo objeto foi a realização de despesas com material de consumo em reunião sobre formação de comitê regional da FUNAI, sem a adoção dos procedimentos previstos em lei (dispensa indevida de licitação).

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar o Procurador da República André Bueno da Silveira para dar cumprimento a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no Processo Judicial nº 3477-04.2012.4.01.3603.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio da Portaria nº 15/2012 e atuado sob o nº 1.21.001.000237/2012-47 tem por objeto a “normalização do atendimento na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Universitário”, o qual, conforme noticiado, não estava sendo realizado devido ao não credenciamento de leitos e à insuficiência de estoque do medicamento Surfactante;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 01/2013, o Hospital Universitário informou o credenciamento de 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, conforme Portaria nº 1.197/2012 do Ministério da Saúde. Informou, ainda, que atualmente dispõe “de 118 (cento e dezoito) frascos do medicamento Surfactante e que, levando em conta o consumo médio nos últimos 3 (três) meses de 56 (cinquenta e seis) frascos, estima-se que este estoque será suficiente para atender a demanda dos próximos 2 (dois) meses, e que, ainda, temos o Pregão Eletrônico nº 111/2012, já finalizado, que poderá em tempo hábil repor o estoque utilizado.”

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório – cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório nº 1.21.001.000237/2012-47 em inquérito civil, o qual terá por objeto verificar a existência do medicamento Surfactante em estoque suficiente para o regular funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Universitário.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório nº 1.21.001.000237/2012-47 como “Inquérito Civil”, com registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados identificadores:

- representante: Geraldo Resende Pereira;
- interessada: Hospital Universitário;
- assunto: a existência do medicamento Surfactante em estoque suficiente para o regular funcionamento dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Universitário.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Processual Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino a suspensão das investigações pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Com o decurso do prazo, elabore-se minuta de ofício, a ser enviado ao Hospital Universitário, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) qual o estoque atual do medicamento Surfactante;
- b) qual a expectativa de sua duração; e
- c) se foi entregue o medicamento Surfactante adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 111/2012, e, em caso afirmativo, qual foi a quantidade adquirida.

Por fim, determino à Técnica Administrativa Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001687/2012-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de recursos cometido por Nelson Prawucki, ex-liquidante extrajudicial nomeado pela PREVIC como responsável pelo processo de liquidação do fundo de previdência privada (CENTRUS) do já extinto Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT), e seu sócio Newman Pereira Lopes.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RÓDRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000484/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades constatadas no relatório de fiscalização nº 034027, de 15/08/2011, confeccionado pela Controladoria-Geral da União, realizado no Município de Reserva do Cabaçal/MT, referente às irregularidades na pasta do Ministério da Saúde; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000304/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais a sítio arqueológico localizado no Município de Chapada dos Guimarães/MT devido à instalação de um teleférico naquele município; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001526/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa: “Instituto Federal de Ensino – IFMT. Representação quanto à preterição do direito de exercício das atribuições do cargo. Contratação de Terceirizado.”

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001066/2008-34

Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente

Assunto: Apurar Possíveis Irregularidades atinentes ao Funcionamento de Madeiras no interior de Projetos de Assentamentos do INCRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando o Ofício nº 309/09/GAB/SUPES/MT encaminhado pelo Superintendente Substituto do IBAMA no Estado de Mato Grosso (fls. 330/332), de 07.04.2009, que relaciona diversas empresas madeireiras licenciadas no interior de projetos de assentamento.

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, tendo como objeto apurar irregularidades ambientais ocorridas nos projetos de assentamento do INCRA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao IBAMA requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atuais sobre a existência de empresas madeireiras no interior de projetos de assentamentos, relacionando-as por Razão Social, CNPJ, Município e nome do Assentamento.

b) oficie-se ao INCRA requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atuais sobre a existência de empresas madeireiras no interior de projetos de assentamentos, relacionando-as por Razão Social, CNPJ, Município e nome do Assentamento, conforme determinado na Portaria anexa.

c) oficie-se à SEMA/MT requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atuais das licenças ambientais expedidas às empresas discriminadas no documento anexo (fls. 331/332), bem como, para encaminhar relação das empresas madeireiras pendentes de processo de licenciamento ambiental no interior de projetos de assentamentos por Razão Social, CNPJ, Município e nome do Assentamento, conforme determinado na Portaria anexa.

d) após, conclusos.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 03 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000753/2003-28

Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente

Assunto: Apurar supostas irregularidades nas propagandas do produtos defensivos/agrotóxico em face da empresa BAYER.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e, ainda:

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental e a poluição em qualquer de suas formas, em razão da competência comum destes entes federativos, conforme dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando o princípio do desenvolvimento sustentável em que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando a rigorosa tutela legal incidente sobre as propagandas atinentes aos agrotóxicos, conforme prescrições do art. 8º, da Lei nº 7.802/1989 na seara da publicidade comercial de agrotóxicos, componentes e afins, em qualquer meio de comunicação.

Considerando a prestação parcial de informações pela representada, contida na petição e documentos às fls. 141/144.

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado promover a continuidade das investigações com o objetivo de apurar os fatos narrados na representação, afetos a tutela de meio ambiente.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se à BAYER com escopo desta encaminhar TODOS os materiais impressos, podendo ser por meio digital, utilizado para a propaganda comercial de agrotóxico, componentes e afins, dos agrotóxicos/defensivos agrícolas, dos últimos 3 (três) anos, no prazo de 20 (vinte) dias.

b) após, conclusos

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001214/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar notícia de suposta utilização pessoal de bens adquiridos pela Fundação Uniselva (Projeto 4.01.091), com recursos provenientes do Contrato nº 187/2009-AJ; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Peça de Informação n. 1.20.000.000005/2013-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais causados à Aldeia Zorós, localizado no Município de Rondolândia/MT, devido a retirada ilegal de madeira dessa área indígena para construção de ponte de madeira; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.20.001.000160/2010-81. Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente. Assunto: Acompanhar o Processo de Zoneamento Socioeconômico Ecológico no Estado de Mato Grosso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando que, neste mesmo artigo, a Constituição da República determina expressamente que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público (§1º, II) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, (§1º, III), definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, (§1º, IV); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental estudo prévio de impacto ambiental, (§1º, V); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente, (§1º, VII) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando a promulgação da Lei 9.523/09 estadual, que institui o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Mato Grosso, que se trata de processo de grande relevância para o Estado, no qual estão sendo definidas questões de relevante impacto social e econômico em todo este;

Considerando a suspensão dos efeitos de diversos dispositivos da Lei retro em sede liminar decorrente da Ação Civil Pública manejada pelo Ministério Público Estadual, junto a Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá sob o reconhecimento da existência de vícios de forma e motivo capazes de comprometer os bens e serviços naturais e do desenvolvimento sustentável.

Considerando o parecer da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional que manifestou contrário à Lei Estadual nº 9.523/11, por esta normatização desconsiderar várias diversas imposições consignados no Decreto Federal nº 4.297/2002 e, ainda, por descumprimento de outras leis, falhas técnicas e jurídicas.

Considerando as deliberações legislativas em torno do Projeto de Lei 6.077/09 que trata do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional desta atividade.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto acompanhar o processo de zoneamento econômico ecológico do Estado do Mato Grosso.

Determina-se inicialmente:

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF), mediante remessa desta portaria.
- 3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);
- 4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
 - a) junte-se as recentes notícias extraídas de sites da internet em anexo.
 - b) oficie-se à Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional requisitando cópias do Parecer emitido sobre a Lei Estadual nº 9.523/2011 do Estado de Mato Grosso e outros documentos correlatos.
 - c) após, conclusos

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça de Informação nº 1.20.000.001608/2010-93

Classificação Temática: 3ª CCR – Consumidor

Assunto: Apurar irregularidades cometidas pela CEMAT relacionadas à ausência ou fornecimento tardio de energia elétrica nas localidades rurais situadas na Estada de Nova Maringá para Tapurah.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e, ainda:

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana;

Considerando que a prestação de serviços público essenciais, como o fornecimento de água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, revelam-se indispensáveis para a efetiva promoção da dignidade das pessoas;

Considerando que compete a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, traçar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do fornecimento de energia elétrica para os consumidores urbanos e rurais, bem como punir eventuais irregularidades cometidas por concessionárias de energia elétrica em todo o território nacional;

Considerando que a empresa Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. (CEMAT) constitui concessionária de serviço público federal;

Considerando as evidências colacionadas nos autos da Peça Informativa nº 1.20.000.001608/2010-93, autuada nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar denúncia de irregularidade no fornecimento de energia elétrica pela CEMAT na Estrada de Nova Maringá para Tapurah;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter a presente peça informativa em inquérito civil, destinado a apurar irregularidades cometidas pela CEMAT relacionadas à ausência ou fornecimento tardio de energia elétrica nas localidades rurais situadas na Estrada de Nova Maringá para Tapurah.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando-se posteriormente nos autos.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, dando continuidade às investigações, visando instruir o presente feito, determino que se cumpra a seguinte diligência:

1- Oficie-se a CEMAT e a AGER/MT, encaminhando cópia do Termo de Declarações de fl. 03, para que se manifestem acerca da ausência ou do fornecimento tardio de energia elétrica nas localidades rurais situadas na Estrada de Nova Maringá/MT para Tapurah;

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001219/2012-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de favorecimento de alunos para recebimento de auxílio evento na UFMT, em especial para participação no Encontro Nacional dos Geógrafos ocorrido em julho/2012 na cidade de Belo Horizonte, bem como a falta de compostura de professor responsável por acompanhar os alunos do 8º semestre do curso de geografia nas aulas de campo; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído..

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 92, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000903/2009-99

Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente

Assunto: Representação contra o despejamento irregular de esgoto urbano no leito do Rio Paraguai, no Município de Barra do Bugres/MT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e os arts. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

Considerando a representação de fl. 03, que noticia possível despejo direto de dejetos provenientes de esgoto urbano no Rio Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, onde existe uma estação de tratamento de esgoto, mas em inatividade;

Considerando que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Bugres/MT, por meio do Ofício 153/PJCível/2010 encaminhou cópias do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº GEAP 003475-033/2009, instaurado em 24.11.2008, com escopo de apurar, dentre outras irregularidade, o “lançamento de esgoto aos Rios Bugres e Paraguai, sem o devido tratamento”.

Considerando que às fls. 46/51 a SEMA/MT tenha, no ano de 2007, lavrou Auto de Infração em face da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por Causar Poluição decorrente do lançamento de esgoto sem prévio tratamento, bem como, notificou este a: paralisar imediatamente o referido lançamento de efluentes, realizar o funcionamento e manutenção no sistema de tratamento de esgoto líquido e sem tratamento no Rio Paraguai e providenciar Licença Ambiental para esta atividade. E posteriormente em outubro de 2009, o mesmo órgão ambiental estadual constatou que o município infrator novamente despejou efluentes no Rio Paraguai por meio uma tubulação originária da Estação de Tratamento e Esgoto Municipal, sob a suspeita de funcionamento precário.

Considerando que o art. 20, III, da Constituição Federal preconiza que “são bens da União as lagoas, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendem a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da prevenção e precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, tendo como objeto acompanhar o processo de ampliação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, do Município de Barra do Bugres/MT para tratamento dos dejetos do esgoto urbano lançados no Rio Paraguai.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao IBAMA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atuais sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, do Município de Barra do Bugres/MT e fornecimento de cópias do documentos concernente ao lançamento de esgoto urbano, deste município, no Rio Paraguai.

b) oficie-se à SEMA requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atuais sobre o funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, do Município de Barra do Bugres/MT e fornecimento de cópias do documentos concernente ao lançamento de esgoto urbano, deste município, no Rio Paraguai.

c) oficie-se à Promotoria de Justiça de Barra do Bugres/MT, solicitando, informações atuais e cópias do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº GEAP 003475-033/2009, instaurado pela Portaria nº 107/AMS/PJ/08, concernente ao funcionamento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, do Município de Barra do Bugres/MT e lançamento de esgoto urbano, deste município, no Rio Paraguai.

d) após, conclusos

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001039/2012-48 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar dano ambiental causado por extração ilegal de madeira no projeto de assentamento do INCRA, denominado Santana da Água Limpa, em São José do Rio Claro/MT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MARÇO 2013

Procedimento Administrativo nº. 1.20.000.000388/2003-51

Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente

Assunto: Apurar informação de suposta ocupação ilegal de área localizada no Porto do Lampião (Santo Antonio do Leverger/MT) com relato de danos ambientais consubstanciados na edificação de imóvel em área de preservação permanente, extração de areia mediante a utilização de draga e construção de aterro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter a presente pela Informativa em Inquérito Civil Público, destinado a apurar informação de suposta ocupação ilegal de área localizada no Porto do Lampião (Santo Antonio do Leverger/MT) com relato de danos ambientais consubstanciados na edificação de imóvel em área de preservação permanente, extração de areia mediante a utilização de draga e construção de aterro.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, dando continuidade às investigações, visando instruir o presente feito, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se o Ministério Público do Estado de Mato Grosso solicitando informações atualizadas acerca do ICP de registro GEAP 000575-02/2008, com a remessa de cópia do ofício de fl. 178.

2- Oficie-se a Prefeitura de Santo Antônio de Leverger solicitando informações atualizadas sobre a situação da área do antigo Porto do Lampião, com remessa de cópia da última informação encaminhada para esta PR/MT (fls. 177 e 190).

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio da Representação n.º 440/2013 (autuada como Peça Informativa n.º 1.21.001.000023/2013-51), Camila Michelan de Almeida noticiou ao Ministério Público Federal o não cumprimento da escala de plantão de sobreaviso em cirurgia pediátrica no Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, a Representação n.º 440/2013 e os documentos que a instruem como “Procedimento Administrativo Preparatório”, com registro no Sistema Único de Informações, com o seguintes dados identificadores:

- representante: Camila Michelan de Almeida;

- assunto: investigar o cumprimento da escala de plantão de sobreaviso em cirurgia pediátrica no Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Vincule-se o presente Procedimento Administrativo Preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento, como diligência investigatória inicial, requisito ao Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, com fundamento no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e no art. 8º, inc. II e §§ 3º e 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informe se há escala de plantão de sobreaviso em cirurgia pediátrica no Hospital Universitário;

b) em caso afirmativo, encaminhe cópia da referida escala de plantão referente aos meses de novembro de 2012 a março de 2013;

c) em caso negativo, informe como está sendo prestado o atendimento, em regime de plantão, aos pacientes que necessitam de cirurgia pediátrica; e

d) informe o nome de todos os médicos cirurgiões pediátricos que atualmente trabalham no Hospital Universitário, devendo esclarecer, ainda, quais deles trabalham em regime de plantão e quais trabalham em expediente normal.

DANIELA CASELANI SITTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.003.000413/2011-12, instaurado a partir do Ofício nº 1900/2011-PR/MG/FP, que encaminhou a Denúncia nº PRM-UDI-MG-00004984/2011, para apuração de possíveis irregularidades em procedimentos eleitorais referentes à organização das eleições para o CREA-MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

RESOLVE, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 – Expedir ofício ao representante para que indique testemunhas que comprovem os fatos na representação;

2 – Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2013

PR-MG-00012991/2013. PA nº: 1.22.000.003267/2012-88.

REPRESENTANTE: Alysson de Campos Fornero e outros.

REPRESENTADO: DPU/MG – Defensoria Pública da União em Minas Gerais

Considerando o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo acima epigrafado;

Considerando a necessidade de efetuação de diligências a permitir a obtenção de elementos suficientes para adoção de uma das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010;

Considerando o quanto determinado no art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23, assim como no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87,

Determino a prorrogação do prazo do procedimento administrativo acima epigrafado por mais 90 (noventa) dias, considerando-se como termo “a quo” deste novo prazo o dia 12.03.2012.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Procurador da República

DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2013

Peça Informativa nº 1.22.000.002856/2011-68

Trata-se de peça informativa autuada a partir do recebimento de documentos extraídos do Procedimento de Acompanhamento nº 000008.2008.03.000/8, encaminhados pela Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região, noticiando a suposta prática dos crimes previstos nos arts. 149 e 203 do Código Penal, cometidos, em tese, pelos representantes legais da empresa A&C CENTRO DE CONTATOS S/A (A&C SOLUÇÕES LTDA).

Segundo restou noticiado, os responsáveis pela empresa A&C CENTRO DE CONTATOS S/A estariam sujeitando seus empregados a condições degradantes de trabalho, tais como a concessão de apenas 5 (cinco) minutos diários para a utilização do banheiro e a realização de ameaças com armas de fogo.

À fl. 83, o Ministério Público Federal encaminhou os presentes autos à SR/DPF/MG, visando à instauração de inquérito policial para apurar os fatos acima descritos.

Ocorre que, à fl. 86, a Corregedoria Regional de Polícia Federal devolveu os autos a esta Procuradoria da República em Minas Gerais, ao fundamento de que já havia sido instaurado o Inquérito Policial nº 1743/2007 para apurar as mesmas condutas ora noticiadas. Foi informado ainda que o referido apuratório já havia sido enviado à Justiça Federal (processo nº 2007.38.00.014978-2), que declinou da competência em prol da Justiça Estadual, conforme extrato de consulta processual de fl. 85.

Nesse sentido, expediu-se ofício ao Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Belo Horizonte, solicitando informações acerca do número dos autos instaurados após o recebimento dos autos nº 2007.38.00.014978-2, originários da Justiça Federal (fls. 88/89).

Em resposta, o MM. Juízo Estadual informou que, por meio do número do inquérito policial nº 1743/2007, foi localizado o processo nº 0024.08.250.356.356-6, originário da Polícia Federal. Ressaltou, contudo, que os referidos autos encontravam-se com carga para a Delegacia desde 25/02/2010, não sendo possível afirmar com exatidão que consistiam nos autos instaurados a partir dos de nº 2007.38.00.014978-2.

O anexo extrato de consulta processual, em consonância com as consultas realizadas às fls. 95 e 98, revela que a movimentação do processo nº 0024.08.250.356.356-6 permanece inalterada desde 25/02/2010, encontrando-se os referidos autos na Delegacia de Polícia Civil de Minas Gerais.

Nesse sentido, expeça-se o anexo ofício à 21ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, para que informe se o processo nº 0024.08.250.356.356-6 foi instaurado a partir dos autos nº 2007.38.00.014978-2, originários da Justiça Federal, e, em caso positivo, para que forneça cópia das principais peças dos autos em questão.

Após, acautelem-se os autos na Divisão de Movimentação Processual – DMP desta Procuradoria, por 30 (trinta) dias, ou até resposta, comunicando-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por via eletrônica, acerca do acatamento do feito

EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JÚNIOR
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000060/2011-31, referente a danos ambientais ocorridos em área de preservação permanente do rio Grande (reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas). PARTES: Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; Compromissário: DEOCLÉCIO COSSI BEDIM. OBJETO: recuperação ambiental do dano perpetrado em área de preservação permanente do rio Grande (100 metros), na Fazenda Capão do Ouro, zona rural do município de Capitólio/MG. VIGÊNCIA: 02 anos. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2013. ASSINATURA: LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA e DEOCLÉCIO COSSI BEDIM.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”;

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: “Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001359/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: “Apurar danos ambientais decorrentes da supressão de área de mata atlântica e aterro do rio itaboraí, em Piatã, nesta urbe, para construção de empreendimento pela empresa Patrimonial Sarafba Ltda”.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se o ofício não respondido;

3. Com as respostas, ou findo o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000159/2013-87, instauradas a partir de representação da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA em desfavor de APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, ex-prefeito daquele município, por omissão na prestação de recursos oriundos do Convênio nº 649382, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cujo objeto era o sistema de abastecimento de água no PAC/2008, no valor de R\$ 1.848.335,00;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III – Oficie-se ao ex-prefeito de Rurópolis, Aparecido Florentino da Silva, requisitando que se manifeste sobre os termos da representação, especialmente esclarecendo o porquê de não ter feito a prestação de contas devida.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

PA: 1.23.000.000180/2011-31

Os autos foram recebidos na Procuradoria da República em Paragominas-PA em _____. Não foi possível, até o momento, concluir as investigações. Verifica-se que o prazo de tramitação do inquérito civil público expirará em breve, pelo que, ante a necessidade de entabular novas diligências, PRORROGO por mais um ano o presente feito, nos termos da Res. 23/2007, do CNMP, ao tempo em que determino as seguintes medidas:

1. Expeça-se notificação aos gestores (Prefeito, Secretário de Educação, Tesoureiro) a respeito das irregularidades apontadas, para que prestem esclarecimentos. Informe que os esclarecimentos poderão ser prestados pessoalmente nesta Procuradoria no prazo máximo de 20 dias (em data a ser agendada na Assessoria) ou, ainda, por escrito, através de ofício ou por e-mail, no mesmo prazo. Encaminhe-se as cópias pertinentes do relatório da CGU. Encaminhe-se a notificação também por e-mail, se possível, com as diligências de praxe.

2. Expeça-se notificação à empresa LABORATÓRIO GRÁFICO LTDA (ART GRAPH), qualificada na fl. 17, e aos seus sócios, para que prestem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório da CGU, relativas à Carta Convite 006/2009, da Prefeitura de Cachoeira do Piriá-PA Encaminhe-se as cópias pertinentes. Observe-se as formalidades previstas no item anterior deste despacho.

3. Oficie-se RICARDO FREITAS DE ALBUQUERQUE (qualificado na fl. 18), para que diga se participou da licitação indicada no item 1.7 do Relatório da CGU (fl. 16-18), enviando, em caso positivo, a documentação comprobatória. Fixe-se o prazo de 10 dias úteis e todas as advertências legais. Expeça-se com AR.

4. Oficie-se FRANCISCA ALVES DO VALE (qualificado na fl. 18), para o mesmo fim previsto no item anterior deste despacho.

5. Expeça-se notificação à empresa F.H. TEIXEIRA CHAVES, qualificada na fl. 18), para que preste esclarecimentos a respeito das irregularidades detectadas pela CGU em relação ao Pregão 006/2010, da Prefeitura de Cachoeira do Piriá-PA. Observe-se as formalidades previstas no item 1 do despacho.

6. Expeça-se notificação às empresas MM de J da Silva e à MA BONFIM COM. DE GEN. ALIM., qualificadas na fl. 21, e aos seus respectivos sócios, para que prestem esclarecimentos a respeito das irregularidades constatadas no Pregão 003/2010, da Prefeitura de Cachoeira do Piriá-PA. Encaminhe-se cópia das folhas pertinentes do Relatório da CGU. Observe-se as formalidades previstas no item 1 deste despacho.

7. Expeça-se notificação à Pregoeira, qualificada na fl. 195 do Anexo I, Volume I, para que preste esclarecimento acerca das irregularidades apontadas no item 1.7 (fl. 16), do Relatório da CGU. Observe-se as formalidades do item 1 deste despacho. Com o mesmo fim, expeça-se notificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação indicada na fl. 498.

8. Pesquise-se no ÚNICO a existência de feito judicial ou extrajudicial vinculado à PFDC a respeito do funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB.

9. Comunique-se a prorrogação à 5ªCCR, pelo sistema ÚNICO.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRC/PR 055, de 22/01/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 24/01/2013, referente à designação de Procurador da República itinerante para PRM/Paranaguá, onde se lê “no período de 26 a 28 de fevereiro de 2013”, leia-se “no período de 25 a 27 de fevereiro de 2013”.

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador-Chefe em exercício

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio constitucional aplicável à ordem econômica, a teor dos arts. 5º, XXXII e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos fatos noticiados no expediente PRM-PRA-PR-00000337/2013, referente às informações de caráter publicitário que seria capaz de induzir a coletividade a erro, mediante propaganda enganosa veiculada pela empresa TelexFree;

CONSIDERANDO que tais fatos caracterizam violação aos bens, direitos, interesses e patrimônios aos quais incumbe a defesa pelo Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome “Inquérito Civil Público”; b) Vincule-se à E. 3ª CCR, tema: consumidor; c) Cadastre-se sob o assunto: “propaganda enganosa”; d) determino:

1) Diligencie-se no sentido de localizar lideranças da empresa TelexFree em âmbito nacional, bem como neste município;

f) designo para secretariar o presente a Servidora deste Gabinete, BIBIANA ALVES MORANGUEIRA TOMAZ DE AQUINO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 3ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias; e j) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.003.009002/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar Contratos de Repasse nº 149.860-43 e 170.820-98, firmados entre o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITEPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.003.009002/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2012

RHAYSSA C.S RODRIGUES, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que as peças de informações em epígrafe noticiam supostas irregularidades na contratação da Construtora RC Engenharia para a construção de moradias populares do programa federal “Minha Casa, Minha Vida”;

CONSIDERANDO que os recursos utilizados têm origem federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art.129, incisos II e III, da Constituição da República, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE, com fundamento no art. 4º, inciso II, das Resoluções CSMPF/MPF n.º 08/2006 e CNMP n.º 23/2007; art. 1º; INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando “Apurar a regularidade da contratação da Construtora RC Engenharia para a construção de moradias populares do programa federal “Minha Casa, Minha Vida”.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Comunique-se a 5º CCR da instauração.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, solicitando cópia do procedimento licitatório em que se saiu vencedora a Construtora RC Engenharia, para a construção de moradias populares do programa Minha Casa, Minha Vida.

Oficie-se à Junta de Comércio, solicitando cópia dos atos constitutivos da Construtora RC Engenharia – Santiado e Albertoni LTDA.

Solicite-se informações à Caixa Econômica Federal.

Após cumprimento, voltem os autos conclusos.

RHAYSSA C.S. RODRIGUES

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000221/2013-66 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar denúncia de retirada ilegal de pedras da BR-163, para emprego em obra realizada no Aeroporto Municipal de Cascavel.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Determino, desde já, a expedição de ofício:

a) ao DNIT, para que encaminhe informações a respeito dos fatos objetos do presente ICP e informe as providências adotadas;

b) à Prefeitura Municipal de Cascavel, solicitando informações sobre os fatos;

c) à CETTRANS, solicitando cópia do processo licitatório ou de dispensa de licitação e do contrato firmado, todos referentes às obras realizadas no Aeroporto Municipal de Cascavel no início deste ano;

d) ao Vice Prefeito e Secretário de Obras de Cascavel, Maurício Querino, para prestar informações, com encaminhamento de documentos comprobatórios.

Junte-se cópia da notícia de fl. 03 do Jornal Hoje de 06/03/2013, Edição 6588.

Outrossim, determino que seja realizada diligência por servidor Técnico em Transporte desta PRM/Cascavel com o objetivo de registrar por meio de fotos o local em que foram retiradas as pedras/asfalto.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Ref: P.A Nº 1.32.000.000013/2013-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea “f”, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

“IMPROBIDADE. FANTASMAS. Gestor do Distrito Especial Indígena Leste (DSEI-LESTE) da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI). Disposição irregular de 18 (dezoito) motoristas efetivos da União”.

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e atuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a situação funcional dos servidores efetivos constantes na f. 26, como cargo, função, lotação:

2. Oficie-se à Coordenadora do DSEI-LESTE/SESAI/RR, a Sra. Dorotéia Gomes para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) preste informações sobre a situação funcional dos motoristas constantes na f. 26, principalmente, no que diz respeito ao não exercício nas funções de motoristas por tais servidores efetivos; b) encaminhe o procedimento licitatório, bem como o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa ASATUR;

3. Expeça-se notificação ao Sr. Davi Ribas Galvão, no Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima – SINDSEP/RR, especificando a data, após o procedimento de agendamento de atendimento ao público, para que preste declarações sobre a presente investigação;

4. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

5. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba “Íntegra” este documento para publicação;

6. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via “Sistema ÚNICO”;

7. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 3, 4 e 5.

8. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

9. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

10. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta da operadora de telefonia celular TIM, por bloquear os aparelhos de clientes do plano Infinity cujo crédito seja inferior a R\$ 3,00, dentre outras irregularidades.;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002383/2012-78 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta da construtora MRV e eventual omissão da Caixa Econômica Federal na fiscalização de obra para liberação de financiamento;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.0002641/2012-16 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando a necessidade de investigar as irregularidades praticadas pelos gestores do Município de Balsa Nova/PR, envolvendo verba federal, conforme aponta o Relatório de Fiscalização nº 1467 produzido pela Controladoria-Geral da União, no 29º Sorteio de Fiscalização.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolvo converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe.

Para isso, determino à Secretaria que:

I – autue e registre esta Portaria no âmbito da PR/PR, com as anotações necessárias;

II – comunique da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – cumpra as diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

Procurador da República

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivo, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso V, alínea “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de investigar possível ilegalidade por parte da Receita Federal do Brasil na tributação diferenciada de produtos semelhantes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001405/2012-82 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

- I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
- II – a comunicação da instauração à d. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
- III – o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000141/2009-84

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar as conversações entre empreendedor e comunidades tradicionais de pescadores artesanais do litoral do Estado do Paraná, em relação à implantação do "Programa de Recuperação da Biodiversidade Marinha - REBIMAR", consistente na implantação de recifes artificiais e sistemas anti-arrastos defronte a Ilha do Superagüi, Município de Guaqueçaba-PR.
2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
3. Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006.
4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.007.000191/2009-61

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades envolvendo as atividades exercidas pela Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda., no Município de Paranaguá-PR.
2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
3. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006.
4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Inquérito Civil nº 1.25.007.000205/2011-61

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades ambientais em construção de marinas no litoral do estado do Paraná.
2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
3. Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006.
4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.002363/2009-00

1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do convênio nº 43/1999, firmado entre o Município de Guaqueçaba-PR e o FUNGETUR - Fundo Geral de Turismo do Ministério do Turismo.
2. Tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências, decido, nos termos dos artigos 15 da Resolução/CSMPF nº 87/2006 e 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006, prorrogar o prazo de encerramento deste inquérito civil por um ano.
3. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da decisão de prorrogação de prazo, encaminhando arquivo digital desta decisão para fins do art. 3º da Resolução/CSMPF nº 106/2006.
4. Após, voltem para análise e novas deliberações.

ELOÍSA HELENA MACHADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.05.000.001332/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades na gestão dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), vinculado ao FNDE, atribuída, em tese, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bodocó, nos exercícios de 2009 e 2010.

CONSIDERANDO que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e que o prazo de tramitação do presente feito encontra-se expirado;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 – Aguarde-se as respostas dos ofícios expedidos em cumprimento às diligências indicadas no Despacho nº 64/2013 (fls. 115/116).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo, vinculando-o à 5ª CCR.

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE MARÇO DE 2013

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em obra de aterro efetivada pela Prefeitura de Caruaru/PE sobre linha férrea de propriedade da Rede Ferroviária Federal”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as irregularidades apontadas em representação apresentada, que dá conta de irregularidade em obra capitaneada pelo Município de Caruaru/PE, consiste na colocação de aterro sobre a linha férrea, de propriedade da União, que tangencia diversos bairros da cidade;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que essas irregularidades podem configurar ato lesivo a bem da União e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete, para reiteração do ofício pendente de resposta, a ser entregue em mãos, com o auxílio da PR/PE.

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2013

“Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Vertentes/PE”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa praticada por gestores do Município de Vertentes, na aplicação de verbas do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício pendente de resposta, com as advertências de praxe.

Designo o servidor Neivaldo Campos, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001912/2012-89 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar possível irregularidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares/PE, consistente em supostos desvios de verbas federais, os quais deveriam ser investidos na execução do Programa Projuvem Trabalhador, porém tais recursos seriam desviados, para fins particulares, através da organização Social "Paripueira 40 Graus", com sede jurídica em Paripueira/AL.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, considerando a ausência de resposta, por parte da Prefeitura Municipal de Palmares/PE, ao ofício nº 9009/2012 – PRPE/Gab/MLDI, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Palmares, reiterando os termos do Ofício nº 9009/2012 – PRPE/Gab/MLDI.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas “a” ut “d”), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput

e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a necessidade de conversão em inquérito civil dos autos administrativos com prazo de instrução superior a 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), ainda que instaurados antes de tais regramentos e que estejam aguardando o ato final da fase apuratória (arquivamento, declinação ou judicialização);

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002208/2005-14, nos seguintes termos:

I - Objeto: "Apurar notícia de dano ambiental, no âmbito do município de Olinda (PE), consistente no desmatamento de reserva de Mata Atlântica que circunda a Igreja/Mosteiro de Nossa Senhora do Monte";

II – Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III – Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a necessidade de conversão em inquérito civil dos autos administrativos com prazo de instrução superior a 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), ainda que instaurados antes de tais regramentos e que estejam aguardando o ato final da fase apuratória (arquivamento, declinação ou judicialização)

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000901/2002-18, nos seguintes termos:

I - Objeto: "Apurar notícia de irregularidade na aplicação, por Municípios pernambucanos, dos recursos federais repassados, fundo a fundo, no âmbito do teto financeiro de epidemiologia e controle de doença - TFECED, para o combate do mosquito da dengue, no ano de 2001, bem como na aplicação de outros meios materiais repassados pela União para essa finalidade";

II – Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III – Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que consta em andamento, no âmbito deste órgão ministerial federal, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000093/2012-50, autuado com base em representações apresentadas via e-mails, relatando que a Universidade Estácio de Sá – Campus Resende/RJ estaria, supostamente, efetuando a cobrança de taxas para a expedição de diplomas e/ou outros documentos;

CONSIDERANDO que faz-se imperiosa a apuração de eventuais deficiências e/ou irregularidades nos serviços de relevância pública prestados pela Universidade Estácio de Sá, especificamente pelo seu Campus em Resende/RJ;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais cobranças indevidas de taxas para a expedição de diplomas e/ou outros documentos pela Universidade Estácio de Sá – Campus Resende/RJ.

Desde já, determino a adoção das seguintes providências:

a) Ao Setor Jurídico para:

a.1) Autuar e registrar consignando a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DIREITOS DO CIDADÃO – POSSÍVEL COBRANÇA INDEVIDA DE TAXAS PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E/OU OUTROS DOCUMENTOS – UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – CAMPUS RESENDE/RJ”.

a.2) Comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

a.3) Publicar esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

b) Ao Apoio ao Gabinete para:

b.1) Elaborar minuta de ofício dirigido à Diretoria da Universidade Estácio de Sá – Campus Resende/RJ consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a atual listagem de requerimentos com os respectivos custos, bem como a tela impressa, mencionados no expediente apresentado a este órgão ministerial, em 28 de novembro de 2012 (fls. 28/29), cuja cópia deverá seguir anexa.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da CRFB, pelo artigo 1º, inciso I, c/c artigo 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cidadão que preferiu não se identificar apresentou perante este órgão ministerial vários documentos oriundos ou relacionados à AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Peças de Informação nº 1.30.008.000035/2013-15), contendo indícios de eventuais irregularidades referentes, em síntese, a alterações ou interpretações indevidas de disposições estatutárias da referida agência de águas, bem como a celebrações e execuções supostamente irregulares de convênios com o IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas;

CONSIDERANDO que a AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul é uma entidade delegatária da ANA – Agência Nacional de Águas, nos termos do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 10.881/2004, responsável pela gestão e aplicação de recursos decorrentes da cobrança de outorga por uso de recursos hídricos de domínio da União, na área abrangida pela bacia hidrográfica do Rio Paraíba Sul, de acordo com projetos e programas estabelecidos por meio de plano de trabalho aprovado pelo CEIVAP – Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, instituído pelo Decreto Federal nº 1.842/1996;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar eventuais atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) ensejadores de dano ao erário e/ou violadores dos princípios e normas que regem o trato com o Res publica;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e/ou deficiências ocasionadoras de dano ao erário e/ou violadoras dos princípios e normas que regem o trato com a Res publica, relacionadas à gestão da AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, especificamente, no que tange a possíveis alterações ou interpretações indevidas de disposições estatutárias da referida agência de águas, bem como a celebrações e execuções supostamente irregulares de convênios com o IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Ao Setor Jurídico para:

a.1) Autuar e registrar consignando a seguinte ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Federal Nº 8.429/1992) – POSSÍVEIS ALTERAÇÕES ou interpretação INDEVIDAS DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS – celebrações e execuções supostamente irregulares de convênios com o IGAM (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS) – AGEVAP (ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL) ”.

a.2) Comunicar a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

a.3) Publicar esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

b) Ao Apoio ao Gabinete para:

b.1) Verificar na agenda datas possíveis para realização de oitiva no interesse do procedimento em epígrafe.

b.2) Aprazada a data, elaborar minuta de ofício dirigido à EDSON GUARACY LIMA FUJITA, Ex-Diretor Executivo da AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, consignando notificação para que compareça nesta Procuradoria da República, a fim de prestar informações/esclarecimentos acerca dos fatos objetos do presente procedimento. Cópia da presente portaria de instauração deverá seguir anexa ao ofício a ser expedido.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 19, DE 05 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

em atendimento ao Convertido o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000541/2012-45 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

Lorenço das Flores EMENTA: Serviço de denúncia na internet 2012.12.05.151202. Possível improbidade administrativa cometida por Jorge Luiz (Professor da UFF – Universidade Federal Fluminense)

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: UFF – Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: KNU

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar a íntegra da Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais – DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

em atendimento ao Convertido o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000522/2012-19 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

derrubada e podas indiscriminadas de árvores centenárias na areia da praia em área do Forte Imbuí por militares, em tese.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Exército Brasileiro – 21º Grupo de Artilharia de Campanha.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Diretoria do Conselho Comunitário da Baía de Niterói (CCOB)

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE MARÇO DE 2013

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.004127/2012-45 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos às finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: “a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área”.

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante

poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do recebimento do Memorando nº 743/2012 – PR/RJ/DASP (fl. 3), que encaminhou Ofício oriundo da Defensoria Pública da União (fls. 09/10) que relatou possível esquema de fraude previdenciária. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

“Patrimônio Público e Social. INSS. Defensoria Pública da União. Possível lesão ao serviço. Possível preparação de atos fraudulentos.”

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.005611/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar supostas irregularidades no provimento de cargos ao Ministério da Pesca e Aquicultura, no âmbito do concurso público regido pelo Edital MPA nº 001/2010, em virtude de suposta preterição de candidatos concursados por terceirizados.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): União (Ministério da Pesca e Aquicultura)

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Danielle Martins de Azevedo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000381/2012-85. Interessados: Julío Cesar Castilho de Freitas, Advocacia-Geral da União – AGU. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – Apurar ocupação irregular de área de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, localizada no Município de Farroupilha/RS. FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Farroupilha noticiando o aterramento e cercamento irregular de área de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, localizada no final da Rua Cel. Pena de Moraes ao lado da CORSAN, em Farroupilha/RS;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Advocacia-Geral da União para que informe se tem conhecimento quanto ao aterramento e cercamento irregular de área de domínio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, localizada no final da Rua Cel. Pena de Moraes ao lado da CORSAN, em Farroupilha/RS e para que informe quais medidas serão adotadas visando a desocupação da área.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000380/2012-31

Interessados: Departamento Nacional de Produção Mineral, Rejane Backer, Cavaleiro Consultoria Empresarial e Desportiva Ltda.

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar denúncia de irregularidade no processo de requerimento de autorização de pesquisa de material mineral referente a áreas localizadas nos municípios de Gramado/RS e Canela/RS

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do Inquérito Civil nº RD.00782.00412/2012, oriundos da Promotoria de Justiça de Gramado-MP/RS, noticiando possível irregularidade no processo de requerimento de autorização de pesquisa de material mineral referente a áreas localizadas nos municípios de Gramado/RS e Canela/RS;

Considerando que a denúncia que originou o IC nº RD.00782.00412/2012 noticia que a empresa Cavaleiro Consultoria Empresarial e Desportiva Ltda não exerce qualquer atividade de pesquisa e extração mineral, cumprindo apenas requisitos formais para a solicitação de autorização de pesquisa, onerando áreas a fim de obter ganhos indevidos de quem busca exercer de fato a atividade;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM/RS) solicitando as seguintes informações e documentos acerca das autorizações de pesquisa de material mineral, notadamente nos municípios de Gramado e Canela, requeridas pela empresa Cavaleiro e Consultoria Empresarial e Desportiva Ltda: a) relação de processos de pesquisas requeridas pela referida empresa, contendo os seguintes dados: processo, tipo de requerimento, fase atual, municípios, substâncias, data de publicação do alvará de pesquisa no DOU, apresentou relatório circunstanciado dos trabalhos (Sim/Não); b) informar de que modo é realizada a fiscalização da execução dos trabalhos de pesquisa mineral; c) informar se foi realizada fiscalização da execução dos trabalhos de pesquisa mineral relativo aos processos informados no item 'a'; e d) informar se foi aplicada para a referida empresa a sanção de multa de que trata o §1º do art. 22 do Código de Mineração, relativo aos processos informados no item 'a'.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000410/2012-17

Interessados: Caixa Econômica Federal; Edif Engenharia e Arquitetura Ltda; Cambiare Imóveis Ltda

Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar irregularidades relacionadas ao empreendimento Residencial Parque Condessa, localizado na cidade de Caxias do Sul/RS, e ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação anônima que noticia irregularidades no empreendimento Residencial Parque Condessa, localizado na cidade de Caxias do Sul/RS, abrangido pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, consubstanciadas na cobrança indevida comissão de corretagem e outras taxas, efetuada em tese pela empresa Cambiare Imóveis Ltda;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Edif Engenharia e Arquitetura Ltda para que se manifeste quanto as irregularidades noticiadas na representação anônima (encaminhe-se cópia da representação e documentos juntados);

- Oficiar à Cambiare Imóveis Ltda para que se manifeste quanto as irregularidades noticiadas na representação anônima (encaminhe-se cópia da representação e documentos juntados);

- Oficiar à CEF para que se manifeste quanto a irregularidades noticiadas na representação anônima (encaminhe-se cópia da representação e documentos juntados);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000414/2012-97. Interessados: Caixa Econômica Federal, Maicon Comerlato. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – apurar eventual prática do comércio de produtos – Loterias da Caixa Econômica Federal, por supostos envolvidos na prática contravençional do “Jogo do Bicho”

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da cópia de folhas do Termo Circunstanciado tombado no Poder Judiciário sob nº 010/2.12.0010816-4, encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, noticiando eventual prática do comércio de produtos – Loterias da Caixa Econômica Federal, por supostos envolvidos na prática contravençional do “Jogo do Bicho”;

Considerando o envolvimento do estabelecimento Maicon Loterias, agente credenciado pela CEF para exploração de loterias, com a citada contravenção;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre o envolvimento do estabelecimento Maicon Loterias, agente credenciado pela CEF para exploração de loterias, com a citada contravenção. Outrossim para que informe quais providências serão adotadas.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000413/2012-42. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – apurar denúncia de falsidade nas informações prestadas na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP emitidas no município de Ipê/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da denúncia anônima encaminhada pela Promotoria de Justiça de Antônio Prado, noticiando possíveis irregularidades nas informações prestadas em Declarações de Aptidão ao PRONAF, por parte do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipê/RS, Agrônomo da EMATER e agricultores do município de Ipê/RS.

Considerando que a Declaração de Aptidão ao Pronaf é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como o Pronaf;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Secretaria da Agricultura Familiar SAF/MDA para que manifeste-se sobre as irregularidades noticiadas e informe as medidas adotadas visando a verificação da possível falsidade das informações prestadas nas Declarações de Aptidão ao Pronaf dos agricultores referidos na representação.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d” e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000289/2012-85, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “possível inobservância dos princípios constitucionais (art. 37) no Pregão Eletrônico FURG 023/2012, destinado à aquisição de microscópios (Edital 024/2012).”

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000289/2012-85, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Objeto: apurar os fatos que constituíram objeto do PAD nº 11080.000668/2010-19, os quais caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa levados a efeito por AFRFB aposentado, Sr. Jorge Haroldo Garibaldi Alves, quando ainda estava na ativa. Interessado(s): Jorge Haroldo Garibaldi Alves. Tema: Improbidade Administrativa - 5ªCCR. Data da Instauração: 21/03/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0004/2013-RFB/ESCOR10, através do qual foi encaminhada a essa Procuradoria da República cópia digitalizada do PAD nº 11080.000668/2010-19 - fatos que, em tese, caracterizam atos de improbidade administrativa levados a efeito por AFRFB aposentado, Sr. Jorge Haroldo Garibaldi Alves, quando ainda estava na ativa;

CONSIDERANDO que os fatos em questão são conexos àqueles objeto da ação penal decorrente da denominada “Operação Pentateuco”, em trâmite na Subseção Judiciária de Bagé/RS.

Instauro como Inquérito Civil, tendo por objeto apurar os fatos que constituíram objeto do PAD nº 11080.000668/2010-19, os quais caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa levados a efeito por AFRFB aposentado, Sr. Jorge Haroldo Garibaldi Alves, quando ainda estava na ativa.

Autue-se e proceda a Secretaria às devidas anotações no Sistema Único. Após, venham os autos conclusos.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000018/2013-41. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Maria Eduarda Gasperin Stella e Etelvino de Oliveira Martins. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades nas perícias médicas realizadas na APS Vacaria.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação e documentos encaminhados por Maria Eduarda Gasperin Stella, assessora da vereadora Jane P. Andreola Oliboni, acerca da situação de Etelvino de Oliveira Martins, segurado do INSS, e residente na cidade de Vacaria/RS; Considerando que, conforme relatado, o segurado estaria incapacitado para trabalhar, devido a complicações vasculares, e pleiteava a concessão de auxílio-doença no INSS naquela cidade. No entanto, a perícia médica da autarquia previdenciária lhe foi desfavorável, muito embora a perícia do médico da empresa em que trabalha não o considere apto a trabalhar, o que gerou inúmeros contratemplos ao segurado, que se encontra agora em complicada situação financeira e de saúde;

Considerando que a situação descrita é recorrente, de acordo com a representação, e tem caráter transindividual, uma vez que “a falta de um exame prudente por parte do médico perito e o descaso com o cidadão é tão latente em nossa Cidade [Vacaria], que o assunto já foi, por diversas vezes, debatido na tribuna pelos membros da Câmara de Vereadores”;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “a”, “c” e “d”, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de “outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Vacaria, encaminhando cópia da representação e documentos anexos, para que: se manifeste sobre os fatos relatados; encaminhe cópia integral do processo de concessão de benefício de Etelvino de Oliveira Martins; identifique o perito médico responsável; e encaminhe manifestação deste perito acerca da situação descrita;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000021/2013-64. Interessados: Romeu Antônio dos Reis, Isair Abatti, Eloi Fernando Eberle, Luiz Celso Hunoff e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades no trâmite administrativo de concessão de aposentadoria especial no INSS e na impossibilidade de agendamento eletrônico ou por telefone para atendimento de demandas desse tipo de benefício.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por Romeu Antônio dos Reis, noticiando supostas irregularidades no trâmite administrativo de concessão dos benefícios de aposentadoria especial e na impossibilidade de agendamento eletrônico ou por telefone para atendimento de demandas desse tipo de benefício;

Considerando que tal representação versa sobre o indeferimento, por parte do INSS, “de todas as solicitações de aposentadoria especial, obrigando os segurados a entrarem na justiça para adquirir o benefício e atrasando o recebimento do mesmo por um longo período”;

Considerando que a mencionada representação também relata não ser possível fazer agendamento para concessão de aposentadoria especial pelo sítio eletrônico do INSS e pelo telefone 135;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “a” e “d”, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de “outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à APS Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação e documentos anexos, para que se manifeste acerca dos processos de concessão de aposentadoria especial dos segurados Isair Abatti, Eloi Fernando Eberle, Luiz Celso Hunoff, esclarecendo as razões do indeferimento dos benefícios requeridos, e encaminhando cópia dos documentos juntados nos respectivos processos de concessão;

- Oficiar à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste exclusivamente acerca das razões de não ser disponibilizado aos segurados o agendamento eletrônico ou pelo telefone 135 para atendimento de requerimentos de concessão de aposentadoria especial.

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000028/2013-86. Interessados: Anaci Silva Bocchese. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - buscar providências quanto à ocorrência de atropelamentos de animais na BR 116, ocorridas entre os quilômetros 61,5 a 64,0 da BR-116 em razão da deficiência do cercamento de propriedade lindeira

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do expediente PA.00924.00055/20012, encaminhado pela Promotoria de Justiça Especialidade de Vacaria, instaurado com a finalidade de buscar providências quanto à ocorrência de atropelamentos de animais na BR 116, tendo em vista a deficiência do cercamento da propriedade sob responsabilidade da inventariante Anaci Silva Bocchese;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar a Anaci Silva Bocchese para que informe se foi providenciada a regularização da cerca que divide sua propriedade com a faixa de domínio da União (entre os quilômetros 61,5 e 64,0 da BR-116, no município de Campestre da Serra), com intuito de não causar mais riscos de acidentes no local;

- Oficiar à 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal solicitando informações atualizadas quanto a ocorrências envolvendo atropelamentos de animais ocorridas entre os quilômetros 61,5 a 64,0 da BR-116 em razão da deficiência do cercamento de propriedade lindeira localizada naquelas imediações.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000026/2013-97. Interessados: Sistema Nacional de Emprego – SINE de Caxias do Sul. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL -

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando informações e documentos encaminhados pela 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, noticiando possível irregularidade cometida pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE de Caxias do Sul, notadamente quanto a negativa de encaminhamento de seguro desemprego a partir da apresentação de alvará judicial, sob alegação de decurso de prazo de cento e oitenta dias;

Considerando que ao contrário do que ocorre com as guias para encaminhamento do seguro desemprego, o alvará com esta finalidade não possui prazo de validade, podendo ser apresentado pelo beneficiário a qualquer tempo;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Sine Caxias do Sul para que se manifeste sobre a possível irregularidade e informe as providências que foram adotadas a partir do recebimento do Ofício nº 048/2013, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000039/2013-66. Interessados: David Tonolli Neto, Ministério do Trabalho e Emprego (SINE/RS). Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar possíveis irregularidades no atendimento ao público na unidade do SINE de Caxias do Sul/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação apresentada por David Tonolli Neto, noticiando supostas irregularidades no atendimento dispensado ao público pela unidade do SINE de Caxias do Sul/RS, consistindo em descumprimento de horários agendados, “desorganização e precariedade”;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, “a” e “d”, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais, bem como de “outros interesses individuais, indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à unidade do SINE de Caxias do Sul/RS, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste sobre as irregularidades relacionadas, informando, ainda, a média de atendimentos e a média de agendamentos que não são atendidos por dia;

- Comunicar à PFDC a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os apontamentos constantes na Ata da Reunião com os representantes das Comunidades Quilombolas de Restinga Seca, realizada em 13/03/2013, através dos quais pode-se observar a gravidade das questões relativas à contaminação da água do poço artesiano da Comunidade de Rincão dos Martimianos, por excesso de flúor (fluorose);

CONSIDERANDO ser imperioso que se proceda a uma investigação, visando apurar as responsabilidade(s) pelos danos causados à saúde da Comunidade Quilombola de Rincão dos Martimianos, decorrentes do uso e consumo de água contaminada (fluorose);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: “Apuração de responsabilidade(s) pelos danos causados à saúde da Comunidade Quilombola de Rincão dos Martimianos, decorrentes do uso e consumo de água contaminada (fluorose), bem como providências futuras a fim de assegurar o acesso à água potável pela comunidade”;

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Quilombolas – Código 900014);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2013

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001089/2012-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação busca apurar eventual prática de improbidade administrativa apontada na Auditoria DENASUS nº 10467, realizada na Clínica de Fisioterapia Físio Corpore RSV Ltda, em Gravataí/RS.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMPF.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar o fato acima indicado. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000892/2010-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO tratar-se de representação que denuncia possíveis irregularidades em contratos mantidos pela Caixa Econômica Federal e a Administração do Condomínio Barcelona.

CONSIDERANDO o conteúdo dos documentos trazidos aos autos, nos quais há fortes indícios de irregularidades na condução do procedimento licitatório e confusão das pessoas jurídicas na administração do Condomínio Barcelona.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório voltado à celebração de contrato entre a Caixa Econômica Federal e a Administração do Condomínio Barcelona. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o fato (fl. 452).

Oficie-se ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão sobre o cumprimento da recomendação (452).

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.31.000.000065/2011-94. Assunto: Apurar a construção de estrada pela Prefeitura municipal de Porto Velho/RO, ligando a BR-319 às comunidades de Mutuns, Bom Jardim e Itacoã, no entorno da Estação Ecológica de Cutiã, sem autorização do órgão ambiental competente.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito desta Procuradoria da República e que até o momento, a despeito dos esforços empreendidos, ainda não se logrou êxito na conclusão da apuração.

As razões que impediram o término das investigações no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e duas estagiárias).

Dessa forma, considerando que o prazo para conclusão das diligências se encerrou no dia 25/01/2013, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino à Secretaria do 6º Ofício a realização das seguintes providências:

1. Oficiar a ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA requisitando que informe se já foram instaladas as linhas de transmissão do Programa Luz Para Todos nas comunidades de Itacoã, Santa Ria, Nossa Senhora do Rosário, Silveira, São Miguel, Mutuns, Bom Jardim e Pau D'arco, na margem esquerda do Rio Madeira

2. Oficiar o ICMBio requisitando:

- a) cópia dos Autos de Infração nº 007387-A e 007386-A, lavrados em face do Município de Porto Velho; e
- b) cópia da eventual defesa apresentada pelo Município.

3. Após, façam-me conclusos os autos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.31.000.000065/2011-94. Assunto: Apurar a construção de estrada pela Prefeitura municipal de Porto Velho/RO, ligando a BR-319 às comunidades de Mutuns, Bom Jardim e Itacoã, no entorno da Estação Ecológica de Cutiã, sem autorização do órgão ambiental competente.

Trata-se de Inquérito Civil Público autuado no âmbito desta Procuradoria da República e que até o momento, a despeito dos esforços empreendidos, ainda não se logrou êxito na conclusão da apuração.

As razões que impediram o término das investigações no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficial em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e duas estagiárias).

Dessa forma, considerando que o prazo para conclusão das diligências se encerrou no dia 25/01/2013, prorrogo o prazo para a conclusão das diligências do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que naquele âmbito seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino à Secretaria do 6º Ofício a realização das seguintes providências:

1. Oficiar a ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA requisitando que informe se já foram instaladas as linhas de transmissão do Programa Luz Para Todos nas comunidades de Itacoã, Santa Ria, Nossa Senhora do Rosário, Silveira, São Miguel, Mutuns, Bom Jardim e Pau D'arco, na margem esquerda do Rio Madeira

2. Oficiar o ICMBio requisitando:

a) cópia dos Autos de Infração nº 007387-A e 007386-A, lavrados em face do Município de Porto Velho; e

b) cópia da eventual defesa apresentada pelo Município.

3. Após, façam-me conclusos os autos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o IC nº 06.2009.00003321-1, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Belo, instaurado para apurar possíveis irregularidades na elaboração de vários Termos de Ajustamentos de Condutas, elaborados pelo Departamento de Meio Ambientes do Município de Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a fim de investigar os prejuízos ambientais decorrentes de irregularidades nos seguintes Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre: o Departamento de Meio Ambiente do Município de Bombinhas/SC e Adir Pan (Protocolo n. 8771/03, celebrado em 23/12/2004); entre a Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC e Construtora DKS Ltda. (celebrado em 22 de abril de 2004); entre o Município de Bombinhas/SC e Edmundo Jorge Mayer Riveros (celebrado em 16 de novembro de 2004); entre o Município de Bombinhas/SC e Gautama Empreendimentos e Participações Ltda. (celebrado em 13 de agosto de 2004); Município de Bombinhas e Norberto Hilmar França Silveira (Protocolo n. 9763/03, celebrado em 21 de dezembro de 2004);

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Oficie-se o Município de Bombinhas, com cópia do Ofício PGM nº 39/2013, a fim de que explique detalhadamente os termos dos aludidos TAC's e certifique, por meio de vistoria feita por equipe técnica, a recuperação ambiental da área, ou o descumprimento dos TAC's;

4) Após, voltem conclusos para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE MARÇO DE 2013

7º OFÍCIO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. COLÉGIO DE APLICAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP Nº 5019568-13.2011.404.7200.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar o cumprimento das obrigações impostas à Universidade Federal de Santa Catarina pela sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5019568-13.2011.404.7200, cujo objeto é a contratação de professores e pessoal administrativo e de apoio para atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência do Colégio de Aplicação.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução Pr-SP nº, de 12 de novembro de 2010, bem como o teor do Ofício nº 3385/2013/PR-SP-00012685/2013, datado de 05 de março de 2013, resolve:

I – Revogar a Portaria nº 0300, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de março de 2012, página 52, a qual designou a Procuradora da República em São Paulo ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO para atuar em conjunto com a Procuradora da República em São Paulo SUZANA FAIRBANKS OLIVEIRA nos autos nº 0002609-32.2011.403.6181 e nº 0002618-91.2011.403.6181;

II – Determinar sejam remetidas cópias da presente Portaria às Procuradoras da República acima referidas, para ciência, bem como à Divisão de Matéria Criminal desta unidade.

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República Marcos Ângelo Grimone, lotado na Procuradoria da República no Município de São Carlos, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0004323-79.2012.403.6120, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araraquara;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de São Carlos, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, bem como o ranking formulado por despacho registrado sob o nº PR-SP-00070401/2011, resolve:

I – Designar o Procurador da República DENIS PIGOZZI ALABARSE, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0011248-73.2010.403.6181, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Osasco;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República KLEBER MARCEL UEMURA, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 2005.61.81.011426-3, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0013597-78.2012.403.6181, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República Rudson Coutinho da Silva, lotado na Procuradoria da República no Município de Ourinhos, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 1.34.026.000004/2013-99, em trâmite perante o 1º Ofício de Assis/SP;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Ourinhos, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001339/2012-00, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de apurar as ações do Programa Farmácia Popular do Brasil executadas pela empresa “Dallari & Guirelli Ltda EPP” em desacordo com as normas estabelecidas pelo programa, gerando a obrigação de ressarcimento no valor de R\$ 34.929,89 ao Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS.

Determino as seguintes atividades de mérito: aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 33, reiterando-o, se necessário.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003523/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Estado brasileiro adota por política econômica a livre concorrência, associada à justiça social e à defesa do consumidor (art. 170, V, CF);

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento, iniciado a partir de informação encaminhada pelo serviço de sistema eletrônico disponibilizado por esta Procuradoria da República, visa apurar eventual lesão a direito ou interesse de natureza coletiva por instituição financeira.

Considerando que o Ministério Público Federal é entidade competente, na esfera cível, para exercer investigações sempre que presente a atribuição federal descrita pelo artigo 109, I, da Constituição Federal;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: “CONSUMIDOR. Notícia de saque indevido da conta do interessado, sem o ressarcimento imediato pela instituição bancária. CEF”.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Reitere-se Ofício expedido ao Banco Central do Brasil que consta a fls.97/98

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.006115/2012-14 tem por objeto apurar eventuais irregularidades no transporte de presos realizado pela Polícia Federal, supostamente, com violação às normas nacionais e internacionais, conforme notícia da Defensoria Pública da União, no ofício NCDH nº 249/2012;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de irregularidade no transporte de presos nos estados do Brasil pela Polícia Federal.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.006115/2012-14, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

DESPACHO Nº 1974, DE 20 DE MARÇO DE 2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.001.006860/2012-55

Prorrogação do Prazo do Procedimento Administrativo

Diante da insuficiência de elementos aptos à adoção das medidas descritas no § 6º do artigo 2º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal e Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal nos termos do § 1º do artigo 4º, prorrogo o prazo deste procedimento preparatório por 90 (noventa).

CRISTINA MARELIM VIANNA

Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente legitimada pelo disposto nos arts. 5º, incisos I e III, e art. 6º, inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000400/2012-13, com o objetivo de apurar a ocorrência de prática abusiva aos consumidores, quando da prestação de serviços, pela TELEFÔNICA, atrelados à instalação de ponto extra de TV por assinatura;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que o art. 6º, XX, da referida Lei Complementar autoriza a expedição de recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor estabelece a harmonização dos interesses dos participantes da relação de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor, de modo a viabilizar os princípios constantes do art. 170, CF, pautando-se no equilíbrio das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, IV, do CDC adota o princípio da boa-fé e da transparência, os quais impedem o abuso na publicidade e nos contratos, compensando a vulnerabilidade fática do consumidor;

CONSIDERANDO que o Estatuto Consumerista, Lei nº 8.078/90, assegura como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre produtos e serviços (art. 6º, III);

CONSIDERANDO que a informação deve ser correta (verdadeira), clara (de fácil entendimento), precisa (não prolixa ou escassa), ostensiva (de fácil constatação ou percepção), nos termos do art. 31, do CDC;

CONSIDERANDO que o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor determina que os contratos referentes a relações de consumo não obrigarão os consumidores naqueles casos em que os instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance;

CONSIDERANDO que o artigo 51, inciso X, veda a existência de cláusula que acometa a faculdade de alteração unilateral do preço do contrato ao fornecedor;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 09/2010 da ANATEL admite a cobrança de aluguel de aparelho decodificador, desde que eventuais alterações nas condições de contratação sejam realizadas com a concordância de ambas as partes, sob pena de nulidade da alteração;

CONSIDERANDO que a cláusula 4.1 do contrato padrão da TELEFÔNICA (doc. 1) não especifica ou estabelece qualquer parâmetro que permita ao consumidor saber de antemão o valor que lhe será cobrado pelo aluguel de equipamento necessário ao funcionamento do ponto extra;

CONSIDERANDO que a manifestação da TELEFÔNICA (doc. 2) nos autos dando conta da existência de anúncio em site eletrônico quanto ao preço a ser cobrado pelo aluguel de decodificador refere-se a objeto estranho ao procedimento em epígrafe, qual seja, a contratações direcionadas a empresas, sob a rubrica “serviços adicionais”, e não aos consumidores individualmente considerados, os quais são os sujeitos tutelados pela presente apuração;

CONSIDERANDO que a A.TELECOM é empresa prestadora de serviços de transmissão e distribuição de sinais de televisão via satélite atrelada ao Grupo TELEFÔNICA;

CONSIDERANDO que cabe à ANATEL regulamentar as atividades das empresas de telecomunicações, de modo a reprimir quaisquer eventuais infrações aos direitos dos usuários de tais serviços, conforme determinado no artigo 19, inciso XVIII, de sua lei instituidora, notadamente a Lei 9.472/97;

CONSIDERANDO que a Resolução 589/12 da ANATEL em seus artigos 3º, inciso IV, e artigo 15, prevê a possibilidade de imposição de obrigação de fazer quando do descumprimento de disposição da Lei 9472/97;

CONSIDERANDO que a manifestação de vontade é pressuposto de existência do negócio jurídico e a inexistência de aceite quanto a elemento essencial do contrato implica em vício que pode dar azo a sua nulidade;

CONSIDERANDO o teor da resposta da ANATEL (doc. 3) apontando a prática de cobrança pelo aluguel de decodificador, da forma como levada a efeito pela TELEFÔNICA, como isenta de qualquer irregularidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a conduta da empresa fere em grande medida, não só as suas disposições, mas o próprio espírito do Código de Defesa do Consumidor e, por conseguinte, os desígnios da Lei Maior;

RESOLVE, com o intuito de resguardar os direitos e interesses dos consumidores usuários dos serviços de TV por assinatura:

RECOMENDAR à ANATEL que determine à TELEFÔNICA e à A.TELECOM, mediante as atribuições legais conferidas pela Lei 9472/97 e pela sua Resolução 589/2012, que:

1) adeque suas práticas contratuais e publicitárias, referentes à instalação de pontos adicionais e correspondente prestação de serviços, aos ditames do artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, de modo a fornecer aos clientes todas as informações necessárias à contratação;

2) imponha obrigação de fazer às referidas empresas, para que alterem as expressões “de forma gratuita ou não” e “por prazo determinado, indeterminado ou de forma definitiva” constantes da cláusula 4.1 do contrato padrão de prestação de serviços de televisão via satélite, de modo a indicar com clareza os termos referentes ao aluguel do decodificador, permitindo ao assinante pessoa física que identifique, com clareza, o quanto lhe será cobrado e o lapso temporal pelo qual a obrigação vigorará.

REQUISITA-SE, por fim, seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, a teor do disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, acerca do cumprimento espontâneo da presente Recomendação.

RESSALTA-SE que a não observância integral do contido na presente Recomendação, nas condições acima assinaladas, implicará na adoção das providências judiciais cabíveis, pelo Ministério Público Federal.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação, e ao representante, para ciência.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Procedimento administrativo nº 1.36.000.0001011/2012-41

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, averiguar a ineficiência da gestão de todos os hospitais da rede pública estadual e hospitais de pequeno porte municipais e, ainda, o óbice de leitos dessa natureza, tomando-se por base as auditorias já realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS - e Auditoria Estadual do SUS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 16/2013

Divulgação: sexta-feira, 22 de março de 2013 - Publicação: segunda-feira, 25 de março de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856

E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental